

# Desenvolvimento do Estudo de Avaliação da Implementação do Princípio “*Do No Significant Harm*” (DNSH)

**Relatório Final**

---

*Campus da Caparica, novembro de 2025*

## Equipa Técnica

Área Temática	Especialista
<b>Coordenação</b>	
Coordenação Geral	Prof. Doutor Tomás B. Ramos
Abordagem metodológica da avaliação do DNSH	Prof. Doutor Tomás B. Ramos
	Eng.º Alexandre Rodrigues da Silva Eng.º Diogo Borges Sousa
<b>Objetivos ambientais</b>	
Mitigação das alterações climáticas e Adaptação às alterações climáticas	Doutora Patrícia Fortes
	Eng.º Luís Dias
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos	Prof.ª Doutora Rita Maurício
	Eng.º Diogo Borges Sousa
Prevenção e controlo da poluição:	Ar
	Solo
	Água
	Prof. Doutor Francisco Ferreira, Prof.ª Doutora Alexandra Ribeiro Prof.ª Doutora Nazaré Couto Prof.ª Doutora Rita Maurício Eng.º Diogo Borges Sousa
Transição para uma economia circular	Prof.ª Doutora Graça Martinho
	Prof. Doutor Mário Ramos
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas	Prof.ª Doutora Teresa Calvão



## Índice

<b>1. Introdução .....</b>	<b>1</b>
Enquadramento .....	1
Contexto legislativo.....	2
Casos de estudo e discussão teórica .....	7
<b>2. Abordagem Metodológica .....</b>	<b>9</b>
Etapa 1 .....	9
Etapa 2.....	11
<b>3. Análise Integrada da Aplicação do Princípio DNSH.....</b>	<b>15</b>
Resultados da Aplicação da Etapa 1.....	15
Resultados da Aplicação da Etapa 2.....	17
Limitações metodológicas .....	20
<b>4. Proposta de Modelo de Avaliação de DNSH .....</b>	<b>21</b>
Estrutural conceptual.....	21
Avaliação <i>estratégica</i> .....	25
Avaliação <i>operacional</i> ou <i>projeto</i> .....	26
<b>5. Perspetivas dos especialistas das áreas temáticas .....</b>	<b>29</b>
Dificuldades identificadas e soluções propostas .....	29
Oportunidades de melhoria da avaliação <i>operacional</i> .....	31
<b>6. Conceção do Evento Internacional sobre a Aplicação do DNSH.....</b>	<b>33</b>
<b>7. Conclusões .....</b>	<b>35</b>
<b>Referências .....</b>	<b>39</b>
<b>Anexo I — Tabela de coeficientes.....</b>	<b>41</b>
<b>Anexo II — Critérios de avaliação de impacte.....</b>	<b>49</b>
<b>Anexo III — Lista de atividade em que se prevê danos significativos .....</b>	<b>51</b>
<b>Anexo IV — Lista de atividade em que não se prevê danos significativos, mas com categoria de impacte “Elevado” .....</b>	<b>55</b>
<b>Anexo V — Guião de preenchimento do Modelo de Avaliação DNSH .....</b>	<b>58</b>

**Anexo VI — Guião das entrevistas.....63**

## Índice de Figuras

<b>Figura 1</b> – Visão simplificada das etapas de análise DNSH.....	6
<b>Figura 2</b> – Exemplo de mapeamento de atividades incluídas na tipologia de operação “Eficiência energética e descarbonização (SI)”.....	10
<b>Figura 3</b> – Esquematização simplificada da Etapa 1 de análise DNSH.....	11
<b>Figura 4</b> – Esquematização simplificada da Etapa 2 de análise DNSH.....	12
<b>Figura 5</b> Articulação entre a Avaliação Estratégica e a Avaliação Operacional do princípio DNSH.....	21
<b>Figura 6</b> — Árvore de decisão sobre a tipologia de avaliação do cumprimento do DNSH. ....	23
<b>Figura 7</b> – Esquema de avaliação ao nível operacional ou de projeto. ....	27
<b>Figura 8</b> – Primeiro passo para a utilização do ficheiro Excel “Modelo de Avaliação DNSH”.....	58
<b>Figura 9</b> – Segundo passo para a utilização do ficheiro Excel “Modelo de Avaliação DNSH”.....	59
<b>Figura 10</b> – Preenchimento do Código de Atividade Económica (CAE) .....	59
<b>Figura 11</b> – Seleção da tipologia de projeto .....	60
<b>Figura 12</b> – Caracterização do perfil do projeto completo .....	60
<b>Figura 13</b> – Caracterização do perfil de risco.....	61
<b>Figura 14</b> – Sumário da avaliação .....	61
<b>Figura 15</b> – Separadores dedicados a cada objetivo ambiental .....	62
<b>Figura 16</b> – Monitorização robusta.....	62



## Índice de Tabelas

<b>Tabela 1</b> – Objetivos ambientais e os danos que as atividades económicas não devem provocar (Adaptado da Comunicação da Comissão C/2023/111). .....	4
<b>Tabela 2</b> – Regulamentos e Comunicações da Comissão Europeia relevantes para a aplicação do DNSH. ....	5
<b>Tabela 3</b> – Casos de estudo.....	7
<b>Tabela 4</b> – Perguntas a serem respondidas na avaliação substantiva (Adaptado da Comunicação da Comissão C/2023/111). .....	13
<b>Tabela 5</b> – Critérios de cumprimento para a classificação das categorias de impacte. ....	14
<b>Tabela 6</b> – Nº de ocorrências e tipos de justificação por objetivo ambiental das medidas avaliadas na Etapa 1 segundo o princípio DNSH .....	15
<b>Tabela 7</b> – Distribuição das medidas avaliadas na Etapa 1 segundo o princípio DNSH. ....	16
<b>Tabela 8</b> – Distribuição das medidas avaliadas na Etapa 2 segundo o princípio DNSH. ....	17
<b>Tabela 9</b> – Distribuição, por objetivo ambiental, das medidas avaliadas na Etapa 2 segundo o princípio DNSH. ....	18
<b>Tabela 10</b> - Proposta de soluções para cada desafio identificado.....	30





# 1. Introdução

## Enquadramento

Em 2022, a equipa da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade NOVA de Lisboa (NOVA FCT), procedeu à revisão técnico-científica da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) do Programa para a Ação Climática e Sustentabilidade (PACS), e propôs uma abordagem metodológica de aplicação do Princípio “*Do No Significant Harm*” (DNSH) (NOVA FCT, 2022) a planos ou programas sujeitos a AAE, onde o caso de estudo foi o PACS e a respetiva AAE. Deste modo, concretizou-se a avaliação das ações estratégicas do PACS e o respetivo cumprimento do princípio DNSH, apoiado na avaliação feita na AAE, incluindo as recomendações/medidas de mitigação a implementar, de forma a evitar, prevenir, reduzir, compensar os riscos e potenciar as oportunidades mais significativas identificadas em cada um dos objetivos ambientais definidos pelo DNSH. Complementarmente, desenvolveu-se um estudo que apoiou a elaboração e implementação de um programa de seguimento da AAE do PACS. Estes trabalhos foram realizados no âmbito de um contrato de prestação de serviços, de natureza técnico-científica, celebrado entre a Secretária-Geral do Ambiente – Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos (PO SEUR) — e a Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa (NOVA FCT).

O Programa “Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade, adiante designado (Sustentável 2030)” foi criado através da Decisão da Comissão Europeia C (2022) 9619 final de 14/12/2022, e é um dos programas que operacionaliza a Estratégia Portugal 2030. O Sustentável 2030 é financiado pelo Fundo de Coesão, e assume-se como um instrumento para Portugal enfrentar os desafios da transição energética e climática, e atingir a neutralidade carbónica em 2050, no período de programação, de fundos europeus para o período 2021-2027. O Sustentável 2030 é a entidade Coordenadora da Rede Ação Climática e Sustentabilidade, e é responsável pelo desenvolvimento de trabalhos em matéria do Princípio DNSH, garantindo a avaliação, para cada um dos investimentos e medidas delineadas para os Programas Operacionais (PO), o grau de sustentabilidade dos investimentos previstos de acordo com o princípio do DNSH e com o Regulamento n.º 852/2020.

Na sequência dos estudos anteriores desenvolvidos pela NOVA FCT, o presente trabalho tem por objeto o Desenvolvimento de um Estudo de Avaliação da Implementação do Princípio DNSH, através das áreas temáticas setoriais: mitigação das alterações climáticas, adaptação às alterações climáticas, utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos, prevenção e controlo da poluição, transição para uma economia circular incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos e, restauros da biodiversidade e dos ecossistemas.

Especificamente, este estudo visa a aplicação do princípio DNSH, articulando três componentes: (i) identificação das tipologias que estão/ou deveriam estar sob observação do DNSH no quadro dos Programas apoiados pelo Fundo de Coesão (FdC) e Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) do Portugal 2030, análise das tipologias que não ficaram sob observação, e inerente reavaliação sobre se poderão permanecer sem observação adicional (ao nível das operações); (ii) desenvolvimento de uma metodologia para avaliação *ex ante* e *ex post* do princípio DNSH ao nível das operações, a utilizar pelos candidatos /beneficiários e autoridades de gestão; (iii) Dinamização de uma “sessão de benchmarking” com entidades homólogas das Autoridades de Gestão noutros Estados Membros da União Europeia.

O âmbito de aplicação do presente estudo são as diferentes medidas previstas em diversos Programas do Portugal 2030 (Sustentável 2030; Compete 2030; Algarve 2030; Alentejo 2030; Lisboa 2030; Centro 2030; Norte 2030; Açores 2030 e Madeira 2030) e foi realizada por uma equipa multidisciplinar do Departamento de Ciências e Engenharia do Ambiente (DCEA) da Faculdade de Ciências e Tecnologia (NOVA FCT) da Universidade NOVA de Lisboa.

Para além de prosseguir os trabalhos desenvolvidos em 2022 pela NOVA FCT, e já referidos anteriormente, o presente trabalho dá também continuidade às AAE dos restantes Programas Regionais e Temáticos (Espaço e Desenvolvimento Madeira, 2022; EY-Parthenon, 2022; Quaternaire Portugal 2022a; Quaternaire Portugal, 2022b; Quaternaire Portugal, 2022c; Sociedade Portuguesa de Inovação, 2022a; Sociedade Portuguesa de Inovação, 2022b; RR Planning, 2022; Universidade de Aveiro, 2022). No âmbito dessas diferentes avaliações, considerou-se que algumas medidas necessitavam de observação adicional relativamente à avaliação da implementação do princípio DNSH, enquanto outras foram consideradas sem necessidade de observação adicional. O trabalho atualmente em curso visa proporcionar uma avaliação complementar da significância ambiental, procedendo à identificação das medidas que asseguram o princípio DNSH e daquelas que deverão permanecer sob observação no quadro dos Programas apoiados pelo FdC e pelo FEDER do Portugal 2030.

## Contexto legislativo

Nos termos da alínea d) do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, todas as entidades envolvidas na implementação de fundos europeus devem contribuir para preservar, proteger e melhorar a qualidade do ambiente, não apoiando ou realizando atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental do Regulamento (EU) 2020/852. Neste contexto, a Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, que adota o regulamento específico da área temática ação climática e sustentabilidade, onde se enquadram vários dos programas temáticos e regionais deste trabalho,

estabelece, no artigo 10º, os termos orientadores para integração do princípio DNSH. Adicionalmente, o Regulamento 2021/1060, de 24 de junho, estabelece as disposições comuns relativas a vários fundos europeus. De acordo com a alínea 5 do artigo 22º, os tipos de intervenção baseiam-se na nomenclatura estabelecida no anexo I, que estabelece ainda os coeficientes para o cálculo do apoio aos objetivos de matéria de alterações climáticas e ambientais.

Este princípio surgiu com vista a apoiar o desenvolvimento de um roteiro para o financiamento sustentável para o setor privado na Europa (Famà, 2025). Este roteiro procurou definir uma linguagem comum para o financiamento sustentável – taxonomia –, que defina o que são investimentos sustentáveis e onde estes possam ter mais impacto. Um dos primeiros derivados deste processo foi o Regulamento 2019/2088 – relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros – que define um investimento sustentável como um investimento numa atividade económica que contribua para um objetivo ambiental ou social, garantido que o mesmo não danifica significativamente qualquer um desses objetivos (Comissão Europeia, 2024b). No entanto, o diploma não fornecia uma lista detalhada sobre os objetivos ambientais e sociais nem os critérios que definem “dano significativo” (Famà, 2025).

No seguimento do roteiro para o financiamento sustentável, a Comissão Europeia (CE) adotou, em 2020, o Regulamento da Taxonomia Sustentável 2020/852 (doravante designado de “Taxonomia Europeia”), que oferece mais detalhe sobre o princípio DNSH, e estabelece o regime para a promoção de investimento sustentável, alterando o Regulamento 2019/2088 (Comissão Europeia, 2020). Este novo regulamento introduz critérios objetivos para a classificação de um investimento como sustentável, de forma a evitar *greenwashing*, e reorientar os fluxos de capitais para finalidades sustentáveis e inclusivas. De forma a mitigar a lacuna identificada no regulamento 2019/2088, a Taxonomia Europeia apresenta seis objetivos ambientais, que se encontram acompanhados de critérios técnicos de avaliação pormenorizados e calibrados para as diferentes atividades económicas. É de referir que a interpretação destes objetivos ambientais varia em função da categoria de avaliação do mesmo (contributo substancial e DNSH). Uma vez que o presente trabalho se enquadra no âmbito do DNSH, a descrição abaixo encontra-se alinhada com a componente DNSH, negligenciando assim as categorias de contribuição substancial e de salvaguardas mínimas sociais. Assim, de acordo com o artigo 17º da Taxonomia Europeia, considera-se que a atividade económica prejudica significativamente o objetivo ambiental se (Comissão Europeia, 2020) se se verificarem determinadas condições (Tabela 1).

**Tabela 1** – Objetivos ambientais e os danos que as atividades económicas não devem provocar (Adaptado da Comunicação da Comissão C/2023/111).

Objetivos Ambientais	Atividades prejudicam significativamente o ambiente se:
Mitigação das alterações climáticas	Der origem a emissões significativas de gases com efeito de estufa (GEE).
Adaptação às alterações climáticas	Der origem a um aumento dos efeitos negativos do clima atual e do clima futuro prevista, sobre a própria atividade, as pessoas, a natureza ou os ativos.
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos	Prejudicar o bom estado ou o bom potencial ecológico das massas de água, incluindo as águas de superfície e subterrâneas, ou o bom estado ambiental das águas marinhas.
Transição para uma economia circular	Der origem a ineficiências significativas na utilização dos materiais ou na utilização direta ou indireta de recursos naturais, como as fontes de energia não renováveis, as matérias-primas, a água e os solos, numa ou várias fases do ciclo de vida dos produtos, nomeadamente em termos de durabilidade, reparabilidade, atualização, reutilização ou reciclagem dos produtos; se a atividade conduzir a um aumento significativo da produção, da incineração ou da eliminação de resíduos com exceção da incineração de resíduos perigosos não recicláveis; ou se a eliminação a longo prazo dos resíduos puder vir a causar danos significativos no ambiente.
Prevenção e controlo da poluição	Der origem a um aumento significativo das emissões de poluentes para o ar, a água ou o solo, relativamente à situação anterior ao início da atividade
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas	Prejudicar de forma significativa as boas condições e a resiliência dos ecossistemas; ou prejudicar o estado de conservação dos habitats e das espécies, incluindo os de interesse da união.

No entanto, a classificação de uma atividade como “prejudica significativamente” está indexada aos critérios técnicos de avaliação apresentados nos vários regulamentos delegados abaixo indicados. Conforme referido na alínea 5 do artigo 19º da Taxonomia Europeia, os critérios técnicos de avaliação deverão ser revistos periodicamente pela Comissão. Se o ajuste dos mesmos for adequado, a CE deverá alterar os atos delegados adotados nos termos do presente regulamento, em função da evolução verificada a nível científico e tecnológico. Nesta ótica, em 2021, 2022, 2023 e 2024, a CE publicou seis documentos chave, que serão discutidos em maior profundidade doravante, e condicionam metodologicamente a avaliação DNSH (Tabela 2).

**Tabela 2** – Regulamentos e Comunicações da Comissão Europeia relevantes para a aplicação do DNSH.

Documento	Objetivo
Regulamento Delegado 2021/2139 da Comissão de 4 de junho de 2021	Completa o regulamento 2020/852 mediante o estabelecimento de critérios técnicos de avaliação para determinar em que condições uma atividade económica é qualificada como contribuindo substancialmente para a mitigação das alterações climáticas ou para a adaptação às alterações climáticas e estabelecer se essa atividade económica não prejudica significativamente o cumprimento de nenhum dos outros objetivos ambientais.
Regulamento Delegado 2024/3215 da Comissão de 28 de junho de 2024	Retifica determinadas versões linguísticas do regulamento delegado 2021/2139 da Comissão de 4 de junho de 2021.
Comunicação da Comissão C/2023/111	Apoia as autoridades nacionais na preparação dos planos de recuperação e resiliência à luz do artigo 17º da Taxonomia Europeia.
Regulamento Delegado 2023/2485 da Comissão de 27 de junho de 2023	Altera o Regulamento Delegado (UE) mediante o estabelecimento de critérios técnicos de avaliação adicionais para determinar em que condições determinadas atividades económicas são qualificadas como contribuindo substancialmente para a mitigação das alterações climáticas ou para a adaptação às alterações climáticas e estabelecer se essas atividades não prejudicam significativamente o cumprimento de nenhum dos outros objetivos ambientais.
Regulamento Delegado 2023/2486 da Comissão de 27 de junho	Completa o regulamento 2020/852 mediante o estabelecimento de critérios técnicos de avaliação para determinar em que condições uma atividade económica é qualificada como contribuindo substancialmente para a utilização sustentável e a proteção dos recursos hídricos e marinhos, para a transição para uma economia circular, para a prevenção e o controlo da poluição ou para a proteção e o restauro da biodiversidade e dos ecossistemas e estabelecer se essa atividade económica não prejudica significativamente o cumprimento de nenhum dos outros objetivos ambientais e que altera o Regulamento Delegado (UE) 2021/2178 da Comissão no respeitante à divulgação pública de informações específicas relativas a essas atividades económicas
Regulamento Delegado (UE) 2022/1214 da Comissão de 9 de março de 2022	Altera o Regulamento Delegado (UE) 2021/2139 no respeitante às atividades económicas em determinados setores energéticos. Em adição a outros fatores, este documento estabelece os critérios técnicos de avaliação para a avaliação de contributo substancial e DNSH de atividades relacionadas com energia produzida a partir de processos nucleares e combustíveis fósseis gasosos.

Entende-se que a avaliação do cumprimento dos DNSH se encontra condicionada aos regulamentos e orientações supramencionadas, e, de acordo com os mesmos, divide-se em duas etapas: (i) avaliação simplificada (“*screening*”); e, (ii) avaliação substantiva de alinhamento com os critérios de DNSH

publicados nos regulamentos, conforme esquematizado na Figura 1. Estas etapas serão exploradas em maior detalhe na secção dos métodos.

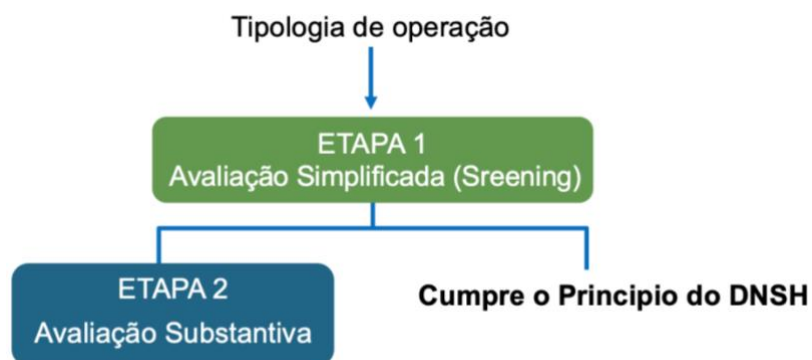


Figura 1 – Visão simplificada das etapas de análise DNSH.

Por último, é importante referir a criação da plataforma para o financiamento sustentável delineada no artigo 20º da Taxonomia Europeia. Apesar do trabalho desenvolvido pela entidade não ter força regulamentar, a plataforma produz literatura orientada para o aconselhamento sobre os critérios técnicos de avaliação, bem como a eventual necessidade de os atualizar. Neste contexto, desenvolve métodos, acompanha as tendências de fluxos de capitais para o investimento sustentável e considera a necessidade de evitar encargos administrativos desnecessários. Recentemente, foi publicada a revisão do ato delegado sobre os critérios técnicos de avaliação para o clima (Comissão Europeia, 2025).

## Casos de estudo e discussão teórica

A literatura e o número de casos de estudo publicados sobre a implementação dos critérios DNSH é limitada em quantidade. A descrição seguinte apresenta uma compilação de casos de estudo com o mesmo âmbito de aplicação do presente trabalho (Tabela 3).

**Tabela 3** – Casos de estudo.

Caso de estudo	Análise
Integração dos critérios DNSH no Programa de Recuperação e Resiliência na Finlândia	<p>De acordo com a Comissão Europeia (2022), na Finlândia, 50% dos fundos associados ao Programa de Recuperação e Resiliência (PRR) foram alocados à transição verde doméstica, estando sujeito aos critérios DNSH. Para este efeito, a avaliação DNSH alicerçou-se sob duas fases: (i) avaliação geral; e, (ii) avaliação detalhada. A ausência de uma avaliação DNSH detalhada foi justificada com base em um de dois critérios: (i) a medida apoia um dos objetivos ambientais com um coeficiente de 100%, de acordo com o Anexo VI do Regulamento 2021/241; (ii) o projeto cumpre os critérios de contributo substancial para um dos objetivos ambientais dos artigos 10 a 15 da Taxonomia Europeia e os critérios DNSH relacionados. Caso os critérios acima não sejam cumpridos, uma avaliação detalhada tem de ser realizada na segunda fase. Adicionalmente, se um dos projetos pertencer à lista de exclusão (e.g., promoção do uso de combustíveis fósseis, aterros sanitários, incineradoras), é inelegível para financiamento.</p> <p>A avaliação detalhada é qualitativa, e uma função da sensibilidade da área impactada, intensidade, duração e extensão do impacto e significância do impacto, segundo um conjunto de critérios pré-definidos.</p>
Boas práticas na implementação do DNSH em políticas de coesão	<p>Neste documento, a Comissão Europeia (2024a) publica um conjunto de critérios de boas práticas a considerar na avaliação do princípio DNSH. Estas recomendações derivaram de uma análise de casos de estudo, incluindo Finlândia, Itália, França, Bélgica e Portugal. O sistema aplicado no PRR assenta numa avaliação <i>ex-ante</i> das tipologias de investimento, combinando uma avaliação inicial (<i>screening</i>) e uma avaliação substantiva, cabendo às autoridades de gestão verificar a conformidade das operações. Entre as abordagens alternativas destacam-se questionários de autoavaliação e listas de verificação (<i>checklists</i>) simplificadas. O cumprimento do DNSH é obrigatório em todas as fases, mas nem sempre implica uma avaliação substantiva ou detalhada ao nível de cada operação.</p>
Princípio DNSH no PRR de Itália	<p>Segundo a Comissão Europeia (2024a) e a ARPAE (2023), a avaliação do PRR em função dos princípios DNSH tem três fases de análise com critérios específicos: (i) <i>ex-ante</i>; (ii) <i>in itinere</i>; e, (iii) <i>ex-post</i>. Esta análise depende do código de atividade económica (CAE). Os CAEs que podem contribuir substancialmente para um determinado objetivo ambiental foram identificados, em particular para a mitigação das alterações climáticas. Cada setor de intervenção é acompanhado de um guião técnico com os requisitos da Taxonomia Europeia.</p>

Outros estudos procuraram explorar a aplicação destes critérios ao nível da legislação europeia e mecanismos de financiamento europeus (Famà, 2025), revisão do ato delegado climático pela plataforma EU para o financiamento sustentável (Comissão Europeia, 2025) e indústria elétrica (Ostojic et al., 2024). Em Famà (2025), é apresentada uma descrição da implementação do DNSH no PRR e no Regulamento 2021/1060, de 24 de junho, que estabelece as disposições comuns relativas a vários programas de financiamento europeus. Neste trabalho, o autor argumenta que a operacionalização do DNSH nos instrumentos de despesa EU deve ser idêntica à implementada no PRR. Segundo este trabalho, o exercício requer a devida diligência para evitar danos significativos nos objetivos ambientais e climáticos, sendo que este passo pode ser apoiado pelo guião técnico da Comissão (Comissão Europeia, 2021).

Relativamente à utilização destes critérios na indústria elétrica, Ostojic et al. (2024) avalia os critérios de avaliação substancial, DNSH e salvaguardas mínimas, com vista a determinar a usabilidade prática destes. Neste contexto, estabeleceram um método alicerçado em cinco etapas, onde identificam as atividades económicas (CAE) elegíveis, os critérios técnicos de avaliação subjacentes e caracterizam os desafios associados à sua implementação. A Plataforma EU para o Financiamento Sustentável recomenda a inclusão de novos CAEs, e apresenta uma proposta de critérios técnicos de avaliação para os mesmos (Comissão Europeia, 2025).

## 2. Abordagem Metodológica

Com base nas etapas de aplicação do princípio DNSH, conforme descrito na Comunicação da Comissão 2021/C58/01 de 18 de fevereiro de 2021, definiu-se uma abordagem metodológica complementar destinada a avaliar os impactos associados às medidas previstas nos seguintes Programas Operacionais (PO): Sustentável 2030; Compete 2030; Algarve 2030; Alentejo 2030; Lisboa 2030; Centro 2030; Norte 2030; Açores 2030 e Madeira 2030.

Para esse efeito, procedeu-se à desagregação das medidas constantes de cada Programa, de forma a permitir uma análise sistemática. Este procedimento metodológico difere da análise anteriormente elaborada nas respetivas AAE, ainda que ambos estejam associados a uma escala estratégica de avaliação. Assim, no presente estudo adotou-se, numa primeira fase uma abordagem *Estratégica de Avaliação do DNSH* (i.e., uma avaliação de natureza estratégica alicerçada nas orientações da Comunicação da Comissão C/2023/111, mas diferenciada de uma “Avaliação Ambiental Estratégica” estabelecida pela Diretiva 2001/42/CE).

A análise efetuada possibilitou, simultaneamente, a avaliação DNSH das diferentes medidas numa escala estratégica, ou macro, e a redução de redundâncias e sobreposições, decorrente do desdobramento da formulação original das medidas. Ao passar de uma análise agregada para uma abordagem desagregada das medidas, obtém-se uma avaliação mais robusta do cumprimento do princípio DNSH, uma vez que a desagregação permite captar de forma mais precisa as especificidades de cada tipologia. Esta alteração da configuração do objeto de análise pode, naturalmente, traduzir-se em resultados diferentes dos obtidos nas avaliações anteriores, em sede de AAE. Como resultado deste procedimento, identificaram-se 560 medidas sujeitas a avaliação segundo os critérios do princípio do DNSH.

### Etapa 1

A aplicação do DNSH baseia-se em duas etapas: Etapa 1) identificação da existência ou não de impactos negativos significativos previsíveis nos seis objetivos ambientais; Etapa 2) Avaliação substantiva de todas as medidas que na etapa anterior foram classificadas com “têm um impacto negativo previsível significativo”, segundo o princípio do DNSH.

Esta etapa consistiu num processo de avaliação e filtragem inicial (“screening”) no qual para cada medida deve-se avaliar a existência ou não de impactos significativos.

De ora em diante, a “medida”, que será objeto de análise no que respeita à sua significância nos termos previstos no Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu, refere-se às atividades associadas às tipologias de operação, nos termos do exemplo constante da Figura 2, que mapeia as atividades incluídas na tipologia de operação “Eficiência energética e descarbonização (SI)”

Código de Ações (TA)	Nível 0 Tipologia de Ações	Código Tipologia de Intervenção (TI)	Nível I Tipologias de Intervenção	Código TO	Nível II Tipologias de operação (TO) (Operacionalização detalha)	Cod TA.TI.TO	No regulamento específico?	Atividades
RSO2.1-01	Descarbonização do setor industrial e empresarial	RSO2.1-01-01	Descarbonização das empresas	2001	Eficiência energética e descarbonização (SI)	RSO2.1-01-01-2001		<p>&gt;COMPETE:</p> <p>a) Ativos corpóreos, nomeadamente com a aquisição, substituição ou adaptação de equipamentos ou sistemas, podendo incluir, de forma complementar, instalações de energia renovável e intervenções na otimização energética dos edifícios, devendo, nestes casos, cumprir a legislação nacional em matéria de NZEB (Nearly-Zero Energy Building ou Edifícios com necessidades energéticas quase nulas);</p> <p>b) Ativos incorpóreos, incluindo a aquisição ou o desenvolvimento de soluções digitais, software, tecnologias inteligentes ou licenças;</p> <p>c) Outras despesas de investimento, incluindo despesas com a intervenção de contabilistas certificados (CC) ou de revisores oficiais de contas (ROC), na validação da despesa dos pedidos de pagamento; estudos, diagnósticos e auditorias, designadamente energéticas e certificações.</p>

**Figura 2** – Exemplo de mapeamento de atividades incluídas na tipologia de operação “Eficiência energética e descarbonização (SI)”.

A análise da significância foi efetuada tendo por base os critérios estabelecidos pelo Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e atos delegados complementares (Regulamentos (UE) 2023/2485, 2023/2486 e 2022/1214).

Ao analisar as medidas, respondeu-se à seguinte questão:

**“A medida tem um impacto negativo previsível significativo para o objetivo ambiental em análise?”**

Caso a resposta tenha sido “Sim”, a medida foi alvo de avaliação na **Etapa 2**; no caso da resposta ter sido “Não”, foi necessário classificar o motivo da decisão com base nas três opções passíveis de serem aceites:

- A. A medida não tem impacto previsível, ou tem um impacto previsível insignificante, no objetivo ambiental relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida,** dada a sua natureza, e, como tal, considera-se que, relativamente ao objetivo em causa, o princípio de «não prejudicar significativamente» foi cumprido;
- B. A medida está a ser acompanhada, tendo-lhe sido atribuído um coeficiente de 100 % para o cálculo do apoio a objetivos em matéria de alterações climáticas ou ambientais,** e, como tal, considera-se que, relativamente ao objetivo em causa, o princípio de «não prejudicar significativamente» foi cumprido. No Anexo I encontra-se a tabela de coeficientes por domínio de intervenção;
- C. A medida «contribui substancialmente» para um objetivo ambiental, nos termos do Regulamento Taxonomia (2020/852),** e, como tal, considera-se que, relativamente ao objetivo em causa, o princípio de «não prejudicar significativamente» foi cumprido.

Sempre que aplicável, as três opções supramencionadas (A, B e C) foram utilizadas na avaliação conduzida na Etapa 1, com a correspondente aplicação às diferentes medidas.

Procedeu-se também à elaboração de uma justificação sucinta com base na descrição da medida e nos conhecimentos técnico-científicos da área de especialidade associada a cada objetivo ambiental.

Todas as medidas que **não** possuam impactes negativos previsíveis significantes não foram alvo de avaliação na **Etapa 2**.

Esta análise de "elegibilidade" foi suportada pelos critérios estabelecidos nos atos delegados supramencionados e na comunicação da Comissão C/2023/111. A Figura 3 esquematiza o procedimento realizado na Etapa 1.

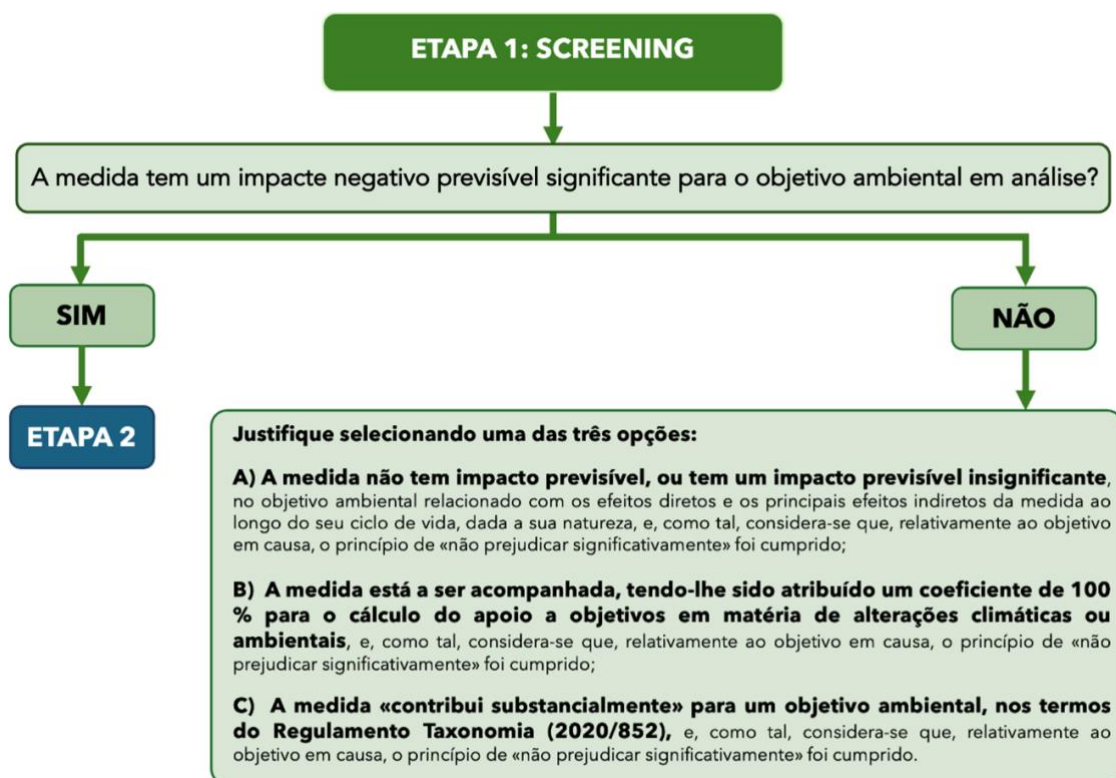


Figura 3 – Esquematização simplificada da Etapa 1 de análise DNSH.

## Etapa 2

A Etapa 2 da aplicação do DNSH consistiu numa avaliação substantiva de todas as medidas que na Etapa 1 foram classificadas como tendo um impacte negativo previsível significativo.

Assim, a avaliação substantiva foi realizada para todas as medidas que foram identificadas, na Etapa 1, como causadoras de impactes negativos previsíveis significantes para os objetivos climáticos e ambientais.

A presente etapa foi dividida em duas fases e seguiu um modelo de análise pericial à escala estratégica (medidas), apoiado por diferentes equipas de especialistas das áreas temáticas associadas a cada um dos objetivos ambientais do DNSH (Figura 4).

A **1ª fase** consistiu em responder às questões estabelecidas pela Comissão Europeia (Tabela 4) para avaliar o dano e, em seguida, foi apresentada a respetiva justificação detalhada, que pode ter por base as considerações tomadas no processo de avaliação da significância do impacte.

Sempre que possível, e que se justificou, a análise incluiu recomendações ou medidas para mitigar o impacte previsível das ações (ver coluna Justificação do Ficheiro “Avaliação DNSH Task2\_Tipologia Operações”, em anexo).

A avaliação substantiva teve em particular consideração os critérios estabelecidos pela regulamentação europeia (“elementos comprovativos”) (Anexo II), mas considerou também outras normas, diretrizes e critérios técnico-científicos relevantes associadas a cada área temática dos objetivos ambientais.

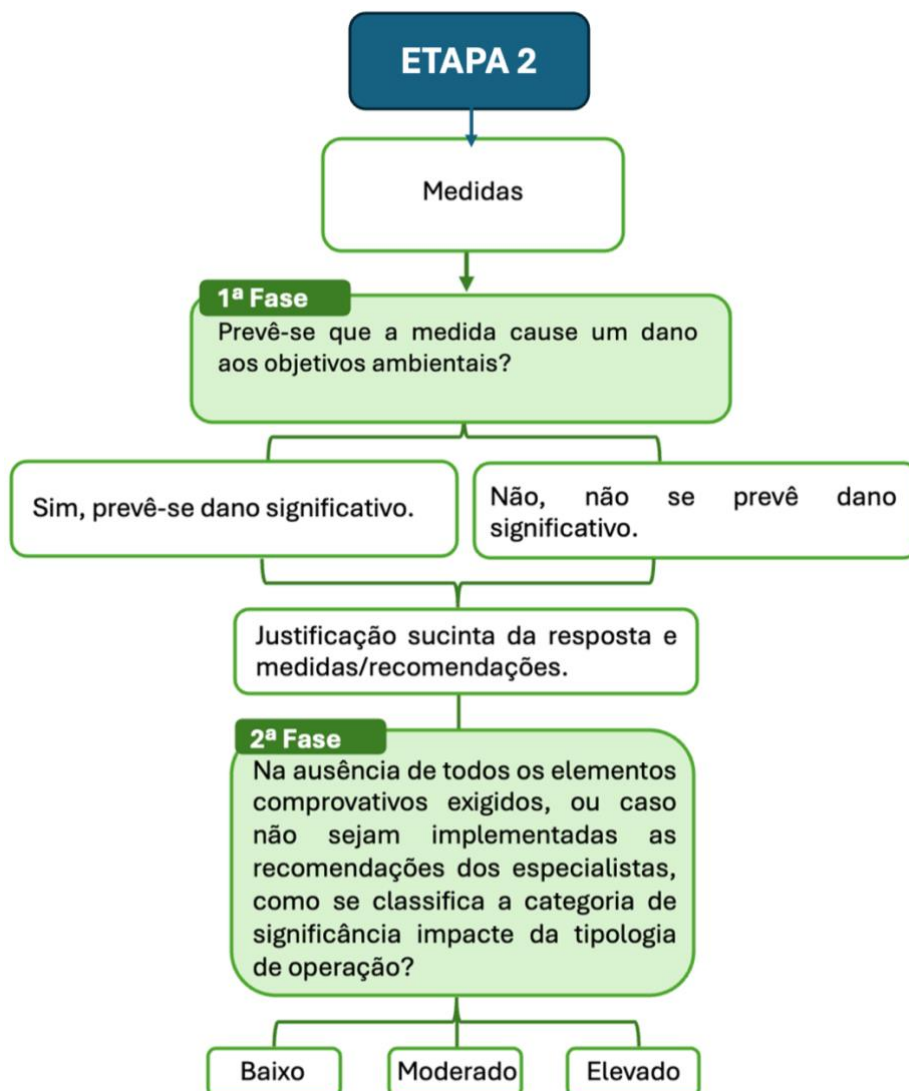


Figura 4 – Esquematização simplificada da Etapa 2 de análise DNSH.

**Tabela 4** — Perguntas a serem respondidas na avaliação substantiva (Adaptado da Comunicação da Comissão C/2023/111).

Objetivos Ambientais	Pergunta
<b>Mitigação das alterações climáticas</b>	Prevê-se que a medida dê origem a emissões significativas de gases com efeito de estufa?
<b>Adaptação às alterações climáticas</b>	Prevê-se que a medida dê origem a um aumento dos efeitos negativos do clima atual e do clima futuro previsto, sobre a própria medida, as pessoas, a natureza ou os ativos?
<b>Uso sustentável e proteção da água e recursos marinhos</b>	Prevê-se que a medida prejudique: <ul style="list-style-type: none"> <li>i) o bom estado ou o bom potencial ecológico das massas de água, incluindo as águas de superfície e subterrâneas, ou</li> <li>ii) o bom estado ambiental das águas marinhas?</li> </ul>
<b>Transição para uma economia circular</b>	Prevê-se que a medida: <ul style="list-style-type: none"> <li>i) conduza a um aumento significativo da produção, da incineração ou da eliminação de resíduos, com exceção da incineração de resíduos perigosos não recicláveis, ou</li> <li>ii) dê origem a ineficiências significativas na utilização direta ou indireta de qualquer recurso natural (incluem a energia, os materiais, os metais, a água, a biomassa, o ar e os solos.) em qualquer fase do seu ciclo de vida que não sejam minimizadas por medidas adequadas (e.g. As ineficiências podem ser reduzidas aumentando a durabilidade, reparabilidade e reutilização dos produtos, escolhendo materiais que facilitem a desmontagem e reutilização, adotando modelos de negócio circulares e produtos como serviços, substituindo substâncias perigosas por alternativas seguras, e reduzindo o desperdício alimentar ao longo da cadeia produtiva), ou</li> <li>iii) venha a causar danos significativos e de longo prazo no ambiente, no contexto da economia circular?</li> </ul>
<b>Prevenção e controlo da poluição atmosférica, aquática e terrestre</b>	Se atividade der origem a um aumento significativo das emissões de poluentes para o ar, a água ou o solo, face à situação anterior ao início da atividade;
<b>Proteção e recuperação da biodiversidade e ecossistemas</b>	Se essa atividade: <ul style="list-style-type: none"> <li>i) prejudicar, de forma significativa, as boas condições e a resiliência dos ecossistemas, ou</li> <li>ii) prejudicar o estado de conservação dos habitats e das espécies, incluindo os de interesse da União Europeia</li> </ul>

A 2ª fase consistiu na avaliação da categoria do impacto da medida, a qual foi classificada numa escala ordinal, composta por três categorias "Elevado", "Moderado" e "Baixo".

Esta avaliação teve em conta os elementos comprovativos estabelecidos para cada objetivo ambiental (Anexo II), sendo considerado que o impacto é “Baixo” quando cumpre todos os elementos comprovativos estabelecidos (Anexo II) e recomendações, garantindo alinhamento com o DNSH, e “Elevado” quando não cumpre nenhum dos elementos. A categoria de impacto teve igualmente em consideração o risco de não ser garantida a adoção das recomendações/medidas identificadas pelos especialistas.

Na Tabela 5, encontram-se os critérios de cumprimento para a classificação das categorias de impacto. Esta análise é realizada por objetivo climático e ambiental, não se procurando obter um impacto “final” agregado para o conjunto dos objetivos, mas sim uma classificação do impacto de cada objetivo individual.

**Tabela 5** — Critérios de cumprimento para a classificação das categorias de impacto.

Categoria de impacto	Critérios de cumprimento
Elevado	Incumprimento observado para todos os elementos comprovativos e risco de não ser garantida a adoção de todas as recomendações/medidas propostas.
Moderado	Incumprimento observado em pelo menos um dos elementos comprovativos e risco de não ser garantida a adoção de algumas recomendações/medidas.
Baixo	Cumprimento observado em todos os elementos comprovativos e risco de não ser garantida a redução de risco através da adoção de medidas de recomendação.

O resultado da Etapa 2 corresponde à identificação das medidas que apresentam ou não impacto significativo para os objetivos ambientais do DNSH, bem como à respetiva classificação da categoria de impacto (“baixo”, “moderado” ou “elevado”). Esta etapa permite, assim, distinguir as medidas que são compatíveis com o princípio DNSH daquelas que, pela existência de dano significativo, exigem condicionamento, mitigação ou acompanhamento operacional. Adicionalmente, entre as medidas que não apresentam danos significativos, foi possível identificar aquelas que requerem um nível acrescido de controlo em função da sua categoria de impacto.

### 3. Análise Integrada da Aplicação do Princípio DNSH

#### Resultados da Aplicação da Etapa 1

Os resultados detalhados da Etapa 1 encontram-se disponíveis no ficheiro Excel “Avaliação DNSH Task1\_Tipologia Operações”, em anexo. A Tabela 6 sistematiza a distribuição da avaliação realizada nesta Etapa, designadamente a frequência de respostas e os tipos de justificação por objetivo ambiental.

**Tabela 6** — Nº de ocorrências e tipos de justificação por objetivo ambiental das medidas avaliadas na Etapa 1 segundo o princípio DNSH

Objetivos Ambientais	A medida tem um impacto negativo significativo previsível para o objetivo ambiental?			
	Sim	Não		
		A	B	C
Mitigação das alterações climáticas	207	347	6	0
Adaptação às alterações climáticas	158	380	7	15
Uso sustentável e proteção da água e recursos marinhos	41	500	19	0
Transição para uma economia circular	181	349	29	1
Prevenção e controlo da poluição atmosférica, aquática e terrestre	185	350	24	1
Proteção e recuperação da biodiversidade e ecossistemas	69	457	27	7

A – A medida não tem impacte previsível, ou tem um impacte negativo previsível insignificante, no objetivo ambiental;

B – A medida está a ser acompanhada, tendo-lhe sido atribuído um coeficiente de 100 % para o cálculo do apoio a objetivos em matéria de alterações climáticas ou ambientais, e, como tal, considera-se que, relativamente ao objetivo em causa, o princípio de «não prejudicar significativamente» foi cumprido. No Anexo I encontra-se a tabela de coeficientes por domínio de intervenção;

C – A medida «contribui substancialmente» para um objetivo ambiental.

A análise destes dados permite evidenciar uma incidência significativa de medidas que carecem de maior atenção, particularmente nos domínios da mitigação das alterações climáticas, transição para uma economia circular e prevenção e controlo da poluição atmosférica, aquática e terrestre.

No que concerne à fundamentação da previsão de impacto, verifica-se a predominância de medidas enquadradas na categoria A – “A medida não tem impacto previsível, ou tem um impacto previsível insignificante, no objetivo ambiental”, as quais não apresentam impacto negativo significativo previsível. Em contrapartida, as justificações associadas às categorias B – “A medida está a ser acompanhada, tendo-lhe sido atribuído um coeficiente de 100 %...” e C – “A medida «contribui substancialmente» para um objetivo ambiental” registam uma ocorrência comparativamente inferior. Na Tabela 7 apresenta-se a frequência das respostas obtidas na Etapa 1, por objetivo ambiental e climático, à questão “A medida tem um impacto negativo previsível significativo para o objetivo ambiental?”. Importa, contudo, referir que uma medida apenas cumpre o princípio do DNSH quando a resposta à pergunta anteriormente referida é “não” para todos os seis objetivos do DNSH.

**Tabela 7** — Distribuição das medidas avaliadas na Etapa 1 segundo o princípio DNSH.

A medida tem um impacto negativo significativo previsível para o objetivo ambiental em análise?	Número de medidas
Sim, prevê-se impacto significativo em pelo menos um objetivo ambiental	232
Não, não se prevê impacto significativo em nenhum dos objetivos do DNSH	328

A análise permitiu verificar que 328 medidas cumprem integralmente o princípio DNSH, ou seja, não se prevê que estas medidas possuam impactos negativos previsíveis significantes para nenhum dos seis objetivos ambientais e climáticos do DNSH. Consequentemente, estas 328 medidas não necessitam de uma avaliação substantiva (Etapa 2) relativamente a nenhum dos seis objetivos ambientais definidos no Regulamento (UE) 2020/852.

Em contrapartida, 232 medidas foram identificadas como requerendo avaliação substancial em pelo menos um dos objetivos ambientais, o que justifica a necessidade de análise aprofundada nas etapas subsequentes. Estas medidas foram alvo da avaliação substantiva (Etapa 2), na qual foi verificado se se prevê que as medidas estejam associadas a impactos negativos para os objetivos ambientais (Sim/Não), bem como a classificação da categoria de impacto, mesmo quando este não é significativo (Elevado, Moderado, Baixo).

## Resultados da Aplicação da Etapa 2

Os resultados detalhados da Etapa 2 encontram-se disponíveis no ficheiro Excel “Avaliação DNSH Task2\_Tipologia Operações”, em anexo.

Na Tabela 8 apresenta-se a distribuição da avaliação realizada na Etapa 2, relativas à questão “Prevê-se que a medida tenha um dano significativo?”. Nesta análise considerou-se que, caso se preveja que uma medida possua um dano significativo em pelo menos um dos seis objetivos do DNSH, a sua classificação final, em termos globais corresponderia a “sim, prevê-se dano significativo”. Para a classificação da categoria de impacte, foi considerada a mais elevada de entre as registadas para cada um dos seis objetivos ambientais avaliados para cada medida.

**Tabela 8** — Distribuição das medidas avaliadas na Etapa 2 segundo o princípio DNSH.

Prevê-se que a medida tenha um dano significativo?	Total	Categoria de impacte		
		Baixo	Moderado	Elevado
Sim, prevê-se dano significativo nos objetivos DNSH	31	2	3	26
Não, não se prevê dano significativo nos objetivos DNSH	201	172	0	29

A análise permitiu verificar que, do total de 232 medidas analisadas, 201 foram classificadas como não apresentando dano significativo, enquanto 31 foram identificadas como tendo dano significativo em pelo menos um dos objetivos ambientais. No Anexo III encontra-se a lista das medidas nas quais se prevê danos significativos assim como os objetivos ambientais e climáticos nos quais foram sinalizados. A justificação da classificação pode ser encontrada no ficheiro “Excel Avaliação DNSH Task2\_Tipologia Operações”, em anexo. Importa salientar que o referido anexo integra, nas justificações dos especialistas das áreas temáticas, as recomendações para cada medida analisada.

Apesar de não possuírem danos significativos nos objetivos DNSH, classificou-se a ainda a categoria de impacte tendo por base os elementos comprovativos estabelecidos para cada objetivo ambiental (Anexo II) e recomendações dos especialistas das áreas temáticas, assim como o risco associado à não execução das recomendações e boas práticas preconizadas.

Entre as medidas classificadas como não tendo um dano significativo, observa-se uma clara predominância de impactes de categoria “baixo” (172 medidas). Estes resultados evidenciam que a maioria das medidas avaliadas se enquadra em contextos de baixa significância de impacte, traduzindo uma tendência global de cumprimento do princípio DNSH.

Verificou-se que das 201 medidas nas quais não se prevê dano significativo, 29 foram classificadas com a categoria de impacte “elevado”. No Anexo IV encontra-se a lista das 29 medidas referidas anteriormente assim como o objetivo ambiental onde foi identificada a categoria de impacte

“elevado”. Esta classificação reflete situações em que o impacto potencial da medida poderá tornar-se significativo, caso não sejam asseguradas as recomendações formuladas pelos especialistas das áreas temáticas, o que reforça a necessidade de acompanhamento.

Por outro lado, no grupo das 31 medidas para as quais se prevê dano significativo nos objetivos ambientais, constata-se que a maioria (26 medidas) apresenta uma categoria de impacto “elevado”, sendo residuais as classificações de impacto “moderado” (3 medidas) e “baixo” (2 medidas). Este padrão demonstra que, quando os danos são considerados significativos, estes assumem características de maior expressão e relevância ambiental, refletindo a necessidade de monitorização e avaliação ambiental *ex-post*.

A análise por cada um dos seis objetivos ambientais (Tabela 9) permite aprofundar a distribuição dos resultados. De forma geral, verifica-se uma predominância de medidas classificadas como não significativas, tal como reportado na análise global dos resultados.

**Tabela 9** — Distribuição, por objetivo ambiental, das medidas avaliadas na Etapa 2 segundo o princípio DNSH.

Objetivos Ambientais	Prevê-se que a medida tenha um impacto significativo?							
	Respetiva categoria de impacto							
	Sim prevê-se dano significativo no objetivo DNSH				Não, não se prevê dano significativo no objetivo DNSH			
	Baixo	Moderado	Elevado	Total	Baixo	Moderado	Elevado	Total
Mitigação das alterações climáticas	0	0	1	1	206	0	0	206
Adaptação às alterações climáticas	0	0	0	0	157	0	1	158
Uso sustentável e proteção da água e recursos marinhos	0	1	0	1	39	0	0	39
Transição para uma economia circular	0	0	25	25	127	1	28	156
Prevenção e controlo da poluição atmosférica, aquática e terrestre	4	4	0	8	177	0	0	177
Proteção e recuperação da biodiversidade e ecossistemas	0	0	0	0	69	0	0	0

Nos objetivos ambientais relativos à Adaptação às Alterações Climáticas e Proteção e Recuperação da Biodiversidade e Ecossistemas, não se prevê que as medidas sujeitas à análise da Etapa 2 possuam um dano significativo nestes objetivos ambientais.

No que se refere às medidas classificadas como não se prevendo que tenham um dano significativo, verificou-se que apenas no objetivo da Adaptação às Alterações Climáticas foi identificada uma medida com categoria de impacto “elevado”.

No que respeita ao Uso Sustentável e Proteção da Água e Recursos Marinhos, apenas uma medida foi identificada com dano significativo, sendo que não se prevê que as restantes medidas alvo de análise deste objetivo possuam um dano significativo, tendo esse possível dano sido classificado como de impacto “baixo”.

O objetivo da Economia Circular destaca-se por apresentar o maior número de medidas com dano significativo, totalizando 25 medidas classificadas como de impacto elevado. Adicionalmente, entre as medidas em que não se prevê um dano significativo, 28 foram classificadas com de impacto “elevado”, uma vez que o risco de não cumprimento das recomendações poderá resultar num dano significativo para este objetivo ambiental. Estes resultados refletem a produção de resíduos associada a tipologias de construção/requalificação, bem como a aquisição de equipamentos.

No domínio da Prevenção e Controlo da Poluição, foram identificadas 8 medidas com dano significativo, repartidas entre impactes “baixos” (4 casos) e “moderados” (4 casos), face a um total de 177 medidas sem dano significativo classificadas com impacto baixo. Tal distribuição é coerente com a natureza essencialmente mitigadora das recomendações deste domínio, associadas à redução de riscos ambientais e à promoção de boas práticas.

A análise global demonstra que a grande maioria das medidas avaliadas não apresenta danos ambientais significativos nos objetivos ambientais, não comprometendo o princípio do DNSH, verificando-se a predominância de impactes de grau “baixo” em todos os domínios.

As exceções concentram-se essencialmente no objetivo ambiental da Economia Circular, onde se verificam impactes de natureza elevada. Em face dos resultados obtidos, conclui-se que as medidas em análise configuram, na sua maioria, ações com dano ambiental compatível com o princípio do DNSH.

Contudo, as medidas que foram identificadas com danos significativos no DNSH (31 medidas – Anexo III) ou de categoria de impacto elevado mesmo não tendo danos significativos (29 medidas – Anexo IV) deverão ser objeto de monitorização e avaliação ambiental *ex-post* e acompanhamento detalhado nas

etapas subsequentes, de modo a assegurar a coerência da aplicação do princípio do DNSH e a sustentabilidade global das intervenções propostas.

### Limitações metodológicas

Durante a análise da Etapa 1 foram identificadas dificuldades relevantes de natureza metodológica, incluindo aspetos de natureza semântica, sobretudo relacionadas com a forma como algumas medidas foram descritas nos Programas do Portugal 2030. Em diversos casos observou-se a utilização de termos vagos ou genéricos, como a referência a “investimentos”, sem o nível de detalhe necessário para aferir a natureza exata da operação (e.g. “Investimentos em instituições residenciais”). Nestes casos, adotou-se uma abordagem conservadora, assumindo-se o pior cenário compatível com a tipologia de investimento a incluir (por exemplo, associando-se o termo considerado dúbio a intervenções de construção).

Adicionalmente, verificou-se a enumeração de múltiplos tipos de investimento no âmbito da mesma medida, alguns dos quais, isoladamente, não teriam impacto relevante. Contudo, por se encontrarem agregados a medidas com potenciais efeitos significativos, acabaram por ser abordadas conjuntamente e remetidas para a Etapa 2 de avaliação. A título de exemplo, apresenta-se a seguinte medida: “Economia circular, designadamente ações de capacitação/sensibilização, estudos e desenvolvimento de planos de ação e soluções para o reforço da circularidade no sector da construção civil, obras públicas e outros: Estudos e projetos de execução; Trabalhos de construção civil e outros trabalhos de engenharia; Aquisição de equipamentos; Fiscalização, coordenação de segurança e assistência técnica e Revisões de preços decorrentes da legislação aplicável e do contrato”.

Foi ainda identificada uma baixa especificidade na descrição de determinadas medidas, (e.g. “Equipamentos, redes digitais e software”), o que dificultou a análise do seu contributo efetivo para os objetivos ambientais definidos. Estas limitações, de natureza linguística e documental, exigiram maior esforço interpretativo e podem condicionar a robustez da avaliação inicial, reforçando a necessidade de uma clarificação mais detalhada e uniforme nas fases subsequentes do processo de avaliação, nomeadamente ao nível das operações.

## 4. Proposta de Modelo de Avaliação de DNSH

### Estrutural conceptual

A avaliação do DNSH, no âmbito da mobilização de fundos europeus, encontra-se condicionada a três instantes:

- (i) *ex-ante* (i.e., durante a candidatura);
- (ii) *in itinere* (i.e., durante a implementação do projeto); e,
- (iii) *ex-post* (i.e., na fase de conclusão do projeto).

Isto exige garantir que o princípio DNSH é cumprido ao longo do ciclo de vida do estabelecimento do projeto. Neste contexto, foram consideradas duas abordagens de avaliação do DNSH (Figura 5):

- (i) *Estratégica*<sup>1</sup> – método descrito no capítulo 2 (i.e., uma avaliação de natureza estratégica alicerçada nas orientações da Comunicação da Comissão C/2023/111, mas diferenciada de uma “Avaliação Ambiental Estratégica” (estabelecida pela Diretiva 2001/42/CE) devido à presença de uma maior “granularidade”) e,
- (ii) *Operacional* ou de *Projeto* (i.e., uma análise estruturada de acordo com os critérios técnicos de avaliação definidos nos atos delegados 2021/2139 da Comissão de 4 de junho de 2021, 2023/2485 da Comissão de 27 de junho de 2023 e 2023/2486 da Comissão de 27 de junho de 2023, que será baseada na ferramenta disponível no ficheiro Excel “Modelo de Avaliação DNSH”, em anexo), e que passará a ser designada *Operacional*.



**Figura 5** Articulação entre a Avaliação Estratégica e a Avaliação Operacional do princípio DNSH.

<sup>1</sup> Avaliação conduzida à escala das tipologias de operação dos programas operacionais e baseada na aplicação de duas etapas de avaliação DNSH – os aspetos de natureza metodológica e os principais resultados são apresentados nas secções 2 e 3 do presente relatório, respetivamente.

A primeira abordagem de **avaliação (estratégica)** (Aplicação das Etapas 1 e 2) foi concebida para orientar a aplicação do conceito DNSH em instrumentos estratégicos (e.g., mobilização de fundos europeus através de programas nacionais, regionais e temáticos operacionais), e por isso a análise é de natureza eminentemente qualitativa e exige um conhecimento técnico muito expressivo. Além disso, a avaliação está sujeita a críticas por generalizações excessivas e pela falta de quantificação, devido à ambiguidade descritiva do objeto de avaliação – as atividades apoiadas no âmbito das tipologias de operação dos programas, designadas ao longo deste Relatório como medidas. Por conseguinte, a replicabilidade da mesma é reduzida, nomeadamente num paradigma onde novas atividades/tipologias de operação podem surgir, cada vez que é desenvolvido ou reformulado um novo programa. Face ao exposto, a subsecção 2.5 do documento da Comunicação da Comissão C/2023/111 indica a opção de integrar os critérios técnicos de avaliação definidos nos atos delegados estruturados pelo regulamento europeu 2020/852 no processo de avaliação. Ou seja, estabelece as condições jurídicas para incluir a **avaliação operacional** no processo de análise. À escala nacional, esta condição encontra-se igualmente elegível, nos termos da alínea 4 do artigo 10º da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, que define a possibilidade de considerar requisitos adicionais.

Contudo, a **avaliação operacional** também apresenta uma limitação central. Apesar do desenvolvimento da Plataforma para o Financiamento Sustentável, nos termos do artigo 20º do regulamento 2020/852, que procura aconselhar a Comissão sobre os critérios técnicos de avaliação e a necessidade de os atualizar, a maturidade do regulamento continua reduzida. Isto verifica-se, nomeadamente, no âmbito relativamente incompleto de projetos elegíveis para uma avaliação DNSH. Por exemplo, projetos enquadrados no Código de Atividade Económica (CAE), revisão 4, “A01” não se encontram previstos nos atos delegados. Assim, conforme observado nos atos delegados supramencionados, nem todos os CAE e, conseqüentemente, tipos de projetos apresentam critérios técnicos de avaliação pré-estabelecidos em normas ou regulamentos europeus. Nestes casos, o cumprimento do DNSH encontra-se condicionado às conclusões da **avaliação estratégica** (i.e., no que resulta da aplicação da Etapa 2).

A Figura 6 ilustra o procedimento operacional da estrutura de avaliação do DNSH, sob o formato de uma árvore de decisão.

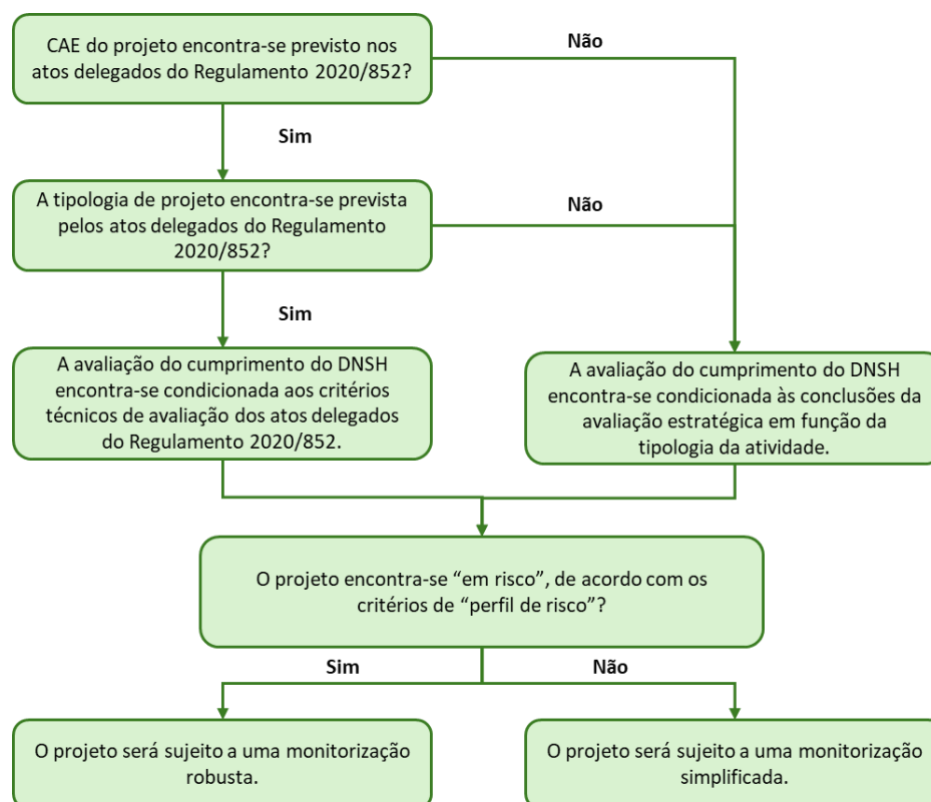


Figura 6 — Árvore de decisão sobre a tipologia de avaliação do cumprimento do DNSH.

O preenchimento do Modelo de Avaliação (ferramenta disponível no ficheiro Excel “Modelo de Avaliação DNSH”, em anexo e no Guião de preenchimento no Anexo V) é da responsabilidade do candidato ao financiamento. Para este efeito, as Autoridades de Gestão terão de disponibilizar as recomendações definidas após a **avaliação estratégica** (neste caso, da aplicação da Etapa 2) durante o processo de candidatura (ficheiro “Avaliação DNSH Task2\_Tipologia Operações”) quando o mesmo não pode ser avaliado pela **avaliação operacional**.

Caso a **avaliação operacional** seja possível (i.e., quando o CAE e a tipologia de projeto se encontram previstas pelos atos delegados), o candidato deverá preencher o Modelo de Avaliação de acordo com as instruções que se apliquem depois de verificada esta possibilidade. Durante a avaliação, qualquer resposta fornecida pelo candidato, que signifique a existência de um alinhamento com o critério técnico de avaliação (folhas do ficheiro Modelo de Avaliação DNSH relativas a cada um dos objetivos ambientais), terá de ser acompanhada por documentação que evidencie o mesmo.

Na **avaliação operacional**, o candidato será sujeito a uma avaliação de risco, com o objetivo de determinar se deverá ser sujeito a uma monitorização **robusta** ou **simplificada**. A análise de perfil de risco é uma função de quatro critérios:

- (i) indicação da presença de possíveis danos significativos nos objetivos do DNSH, de acordo com a **avaliação estratégica (Aplicação da Etapa 2)**;

- (ii) classificação de impacto “elevado”, segundo a avaliação *estratégica*;
- (iii) custo total do investimento igual ou superior ao limiar financeiro definido no âmbito da metodologia do *Climate Proofing*; e,
- (iv) localização do ativo financiado num dos seguintes tipos de área: Sítios da Rede Natura 2000, ou zonas especiais de conservação / zonas de proteção especial, classificadas nos termos do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril (em transposição das Diretivas 79/409/CEE e 92/43/CEE); Áreas Protegidas (classificadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho); zonas de proteção de bens imóveis classificados ou em vias de classificação de património; Áreas de Perigo Climático (alicerçado nos mesmos mapas de perigo climático desenvolvidos para o *climate proofing*). Este último fator estabelece um elemento de validação retroativo dos objetivos de adaptação às alterações climáticas e de proteção da biodiversidade, ao considerar explicitamente a localização do ativo no processo de análise.

Estes quatro critérios são avaliados simultaneamente, e apresentam uma lógica disjuntiva. Ou seja, a classificação “operação de risco” é alocada, se pelo menos um destes critérios se verificar.

A monitorização é considerada **robusta** ao integrar, em adição aos critérios técnicos supramencionados, por objetivo climático e ambiental a questão: “Como é que o projeto internalizará o princípio do DNSH no contexto do presente objetivo? Indique pelo menos uma medida de acordo com este âmbito e um indicador de acompanhamento dos resultados esperados.” Em adição a esta, o candidato deverá acompanhar cada indicador pelas respetivas unidades de medida.

Opcionalmente e se aplicável, deverá ainda incluir, por cada indicador, uma meta de melhoria de desempenho ambiental. O requisito opcional é aplicável, se o setor (definido em função do CAE) apresentar a nível nacional ou regional uma meta relevante para este (e.g., uma meta de descarbonização do setor da construção decorrente de um plano, programa, legislação, norma ou outro instrumento formal) ou se a mesma for validada por uma entidade externa de referência.

O modelo de avaliação do DNSH proposto para as operações do Portugal 2030, exige três processos de desenvolvimento de trabalho cuja responsabilidade recai sobre a entidade coordenadora (Sustentável 2030):

**Primeiro**, a atualização recorrente das justificações das medidas com recurso à abordagem *estratégica*, caso novas sejam introduzidas no sistema. A necessidade de atualização deriva de três fatores: (i) o contexto legislativo e científico evolutivo sobre os objetivos ambientais e climáticos do DNSH, que possibilita uma maior robustez durante a análise *estratégica*; (ii) o aumento da disponibilidade de dados, que facilita uma avaliação mais granular; e, (iii) a possível existência de novas

atividades/tipologias de operação que não permitem mapeamento para as tipologias atualmente previstas, e, logo, requererão uma análise de DNSH. Isto garante que, na eventualidade da abordagem *operacional* não permitir a avaliação do projeto, uma vez que alguns códigos de atividade económica não se encontram nos atos delegados, é possível condicioná-lo ao cumprimento das condições estabelecidas na justificação da resposta durante a análise substancial da medida, realizada pela equipa de especialistas das áreas temáticas (resultados da aplicação da Etapa 2).

**Segundo**, a atualização dos critérios técnicos de avaliação utilizados na abordagem *operacional*, quando novos atos delegados são introduzidos no contexto do regulamento 2020/852.

**Terceiro**, a capacitação anual das entidades que operacionalizam estes processos à escala regional e nacional (i.e., órgãos de gestão dos programas regionais e nacionais).

Ao nível das autoridades de gestão dos programas regionais e nacionais, duas ações foram identificadas:

- (i) comunicação das novas tipologias de operações à entidade coordenadora (Sustentável 2030); e,
- (ii) validação dos documentos comprovativos do cumprimento dos critérios DNSH. Os critérios de cumprimento do DNSH variam em função da tipologia de avaliação (*estratégica* ou *projeto*), conforme descrito nas respetivas subsecções. Devido à dimensão dos critérios de DNSH, não é possível definir uma tipologia de documento de evidência para cada critério. Assim, os documentos deverão, de acordo com os métodos definidos nos atos delegados, apresentar evidências do seu cumprimento. Por exemplo, nas atividades de turismo, um dos critérios de alinhamento com o objetivo de mitigação das alterações climáticas é a presença de um certificado energético superior ou igual a C, para edifícios construídos antes de 31/12/2020; logo, o documento de evidência deverá ser um certificado energético indicativo desta característica.

### **Avaliação estratégica**

A avaliação *estratégica* (aplicação das Etapas 1 e 2) foi realizada, de acordo com a orientação técnica referida na Comunicação da Comissão C/2023/111. A abordagem metodológica encontra-se descrita nos respetivos capítulos 2 e 3. No entanto, devido à ambiguidade descritiva das medidas, determinados pressupostos foram assumidos, com base no conhecimento técnico-científico das equipas de especialistas das áreas temáticas. Adicionalmente, definiram-se recomendações a cumprir, para garantir o alinhamento com os critérios do DNSH. Ou seja, conclui-se que há o cumprimento do

DNSH para uma determinada medida e objetivo ambiental, se as recomendações definidas forem cumpridas.

Na **fase *ex-ante***, o cumprimento é verificado através da validação dos documentos comprovativos à implementação das recomendações. Nas fases posteriores do ciclo de projeto (***in itinere e ex-post***), é confirmado por meio da observação da inclusão destas no projeto. Ou seja, na fase de candidatura (***ex-ante***), pretende-se compreender, de forma evidenciada, que as recomendações que condicionam o cumprimento do DNSH para uma dada medida são consideradas. Nas subseqüentes etapas (***in itinere e ex-post***), a implementação das mesmas no projeto é confirmada.

Por exemplo, para a medida “Projetos de qualificação, ampliação ou criação de viveiros de empresas locais, de incubadoras sociais e de espaços de “*coworking*”, definiu-se que o princípio do DNSH é cumprido, se o projeto estiver em conformidade com o licenciamento e melhores práticas de gestão ambiental. Assim, o candidato terá de apresentar evidências que comprovem cumprimento destas condições, como requisito para a concessão do financiamento, nas três fases de avaliação (i.e., ***ex-ante, in itinere e ex-post***).

Para garantir a coerência da aplicação do princípio DNSH, estabelece-se uma articulação direta entre a análise macro (atividades associadas às tipologias de operação) e a análise micro (projeto), onde a avaliação estratégica constitui o antecedente necessário à operacionalização do modelo proposto.

### **Avaliação operacional ou projeto**

A **avaliação operacional ou de projeto** divide-se em duas fases:

- (i) caracterização e elegibilidade do projeto; e,
- (ii) alinhamento do projeto com os critérios técnicos de avaliação.

A **primeira fase** depende, primeiramente, do CAE do projeto. Conforme supra referido, determinados CAEs, como o A01, não têm ainda critérios técnicos de avaliação do princípio DNSH previstos nos atos delegados. Caso o CAE seja elegível para uma avaliação DNSH, é ainda necessário verificar se a tipologia de projeto se enquadra na lista definida nos atos delegados. Se, nestes termos, se concluir que o projeto é elegível para uma avaliação *projeto*, pode-se proceder à análise DNSH, de acordo com os critérios técnicos de avaliação estabelecidos nos atos delegados para cada um dos objetivos ambientais. Neste contexto, determinadas operações podem não exigir uma análise para determinados objetivos ambientais do DNSH. Subseqüentemente, para estas situações, a não avaliação do DNSH não significa o incumprimento do mesmo ou a necessidade de condicionar o cumprimento às conclusões da **avaliação estratégica**. De facto, apenas reflete que não são previstos

impactes significativos para o respetivo objetivo. Estes casos estão previstos no modelo de avaliação DNSH.

Relativamente à **segunda fase**, a avaliação de alinhamento do projeto com os critérios técnicos de avaliação está condicionada aos requisitos definidos nos atos delegados. Caso a resposta reflita o alinhamento do projeto com a regulamentação, o candidato deverá facultar a documentação comprovativa. Adicionalmente, o projeto encontrar-se-á em incumprimento com o princípio do DNSH, se não se concluir o alinhamento do mesmo para todos os objetivos ambientais para os quais é elegível.

A Figura 7 reflete o processo de avaliação de DNSH integral nesta escala.

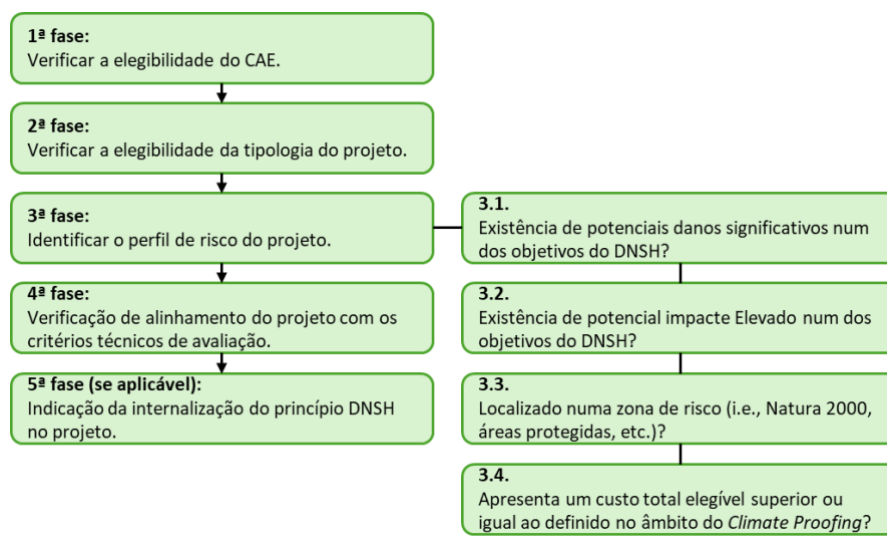


Figura 7 – Esquema de avaliação ao nível operacional ou de projeto.

A operacionalização da utilização do ficheiro Excel “Modelo de Avaliação DNSH” é suportada por um guião simplificado, o qual detalha os passos para a caracterização da operação e identificação dos requisitos de monitorização. Este documento encontra-se disponível para consulta no Anexo V, e simplifica o esquema apresentado na Figura 5.

Concluindo, a proposta de modelo de avaliação do Princípio do DNSH para as operações do Portugal 2030 contempla dois tipos de avaliação possível: estratégica e operacional, sendo que a estratégica só será mobilizada caso a operacional não seja possível, pois os CAE/tipo de projetos não estão previstos nos Atos Delegados 2021/2139 da Comissão de 4 de junho, 2023/2485 da Comissão de 27 de junho e 2023/2486 da Comissão de 27 de junho, que determinam a aplicação dos critérios técnicos de avaliação para cada objetivo ambiental relevante.

Para a avaliação estratégica, as medidas foram avaliadas na Etapa 2 devendo ser observadas as recomendações para cada um dos objetivos ambientais relevantes que foram determinadas pela

equipa de especialistas para garantir o cumprimento do Princípio do DNSH, devendo ser apresentada a documentação relevante comprovativa da implementação dessas recomendações.

Tendo existido uma avaliação prévia substantiva de cada medida (atividade no âmbito de determinada tipologia de operação) na Etapa 2, conforme descrito nos capítulos 2 e 3 do Relatório, as Autoridades de Gestão poderão optar pela adoção do princípio da proporcionalidade. Este entende que a avaliação ao nível das operações poderá ser realizada apenas para as medidas classificadas com potenciais danos significativos (Anexo III) e/ou impacte elevado (Anexo IV). Nestes casos, o candidato deverá preencher o Modelo de Avaliação disponibilizado, para saber como deve prosseguir relativamente à evidência do cumprimento do Princípio do DNSH – avaliação estratégica ou operacional.

## 5. Perspetivas dos especialistas das áreas temáticas

No âmbito da identificação de constrangimentos sistémicos, sugestões de melhoria e possíveis sinergias, as equipas de especialistas das áreas temáticas que desenvolveram a análise da etapa 2 da **avaliação estratégica** foram envolvidas num processo colaborativo, através da realização de entrevistas, conduzidas por elementos da equipa coordenadora. As entrevistas semi-estruturadas foram realizadas após a conclusão das etapas finais do trabalho, com recurso ao guião presente no Anexo VI. As entrevistas tiveram uma duração média de 36 minutos, e foram realizadas em formato *on-line*. Após a transcrição das mesmas, realizou-se uma análise de conteúdo, de forma a inferir sobre os principais pontos de convergência e divergência, bem como sobre as medidas de melhoria sugeridas.

### Dificuldades identificadas e soluções propostas

Várias observações foram recolhidas com recurso a esta abordagem colaborativa de envolvimento vários especialistas.

Primeiro, compreendeu-se que um dos principais desafios foi a ambiguidade e generalização de algumas das tipologias de operação. Fundamentalmente, o descritivo das mesmas não apresentou a desagregação ou granularidade necessária para realizar uma avaliação alinhada com os critérios definidos pela Comunicação da Comissão C/2023/111, conforme indicado pelo entrevistado E2: “Em relação à justificação, [...] temos sempre na nossa mente o princípio da precaução. Face às vezes às medidas tão gerais, é pensar em como é que serão posteriormente concretizadas em projeto. O que é que pode estar em causa”. Esta mesma perspectiva foi reforçada pelo entrevistado E6: “Eu acho que a grande dificuldade foi a não identificação precisa do que aqui era cada um dos projetos. Eu acho que esse é o principal problema. Ou seja, a identificação que estava presente para se fazer a avaliação, em alguns casos, não tinha a informação mínima necessária para uma avaliação rigorosa”. Face ao exposto, várias assunções foram adotadas com recurso ao conhecimento técnico das equipas de especialistas das áreas temáticas sobre o quadro regulamentar nacional e internacional de cada um dos objetivos do DNSH. Neste contexto, definiram-se ainda medidas e recomendações que condicionam o cumprimento do DNSH para uma dada tipologia de operação. Isto é, ações que, se adotadas, aumentariam a probabilidade de cumprimento dos critérios do DNSH.

Segundo, identificou-se a necessidade de haver concertação entre equipas temáticas, de forma a homogeneizar as análises de cada objetivo ambiental do DNSH. Ou seja, dadas as limitações inerentes a uma análise qualitativa e na ausência de critérios objetivos para uma avaliação *estratégica*, a

comunicação entre as equipas de especialistas das áreas temáticas torna-se essencial à qualidade e coerência da mesma. Este aspeto foi sublinhado pelo entrevistado E4: “A dificuldade foi as medidas serem demasiado abrangentes. Suscitou, no início, nós termos questionado sobre os critérios que deveríamos utilizar e até pedimos outro critério para nos ajudar a fazer o nosso trabalho, que era perceber o que as outras equipas estavam a fazer”.

Terceiro, uma das equipas referiu ainda a existência de uma curva de aprendizagem inicial. Conforme descrito pelo entrevistado E1: “A primeira dificuldade tem a ver um bocadinho com a formatação do cérebro porque eu, digamos, consigo trabalhar melhor com coisas concretas [...]”. Os mesmos atritos foram identificados para análise de impacto. Face a estes desafios, as equipas de especialistas das áreas temáticas sugeriram as soluções presentes na Tabela 10.

**Tabela 10** - Proposta de soluções para cada desafio identificado.

Desafio	Solução proposta
Ambiguidade e generalização descritiva das tipologias de atividade	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Incluir no descritivo da tipologia de operação um sumário executivo, incluindo a localização da mesma e outros dados alinhados com os critérios estabelecidos no documento C/2023/111;</li> <li>2. Evitar enumeração de várias atividades na mesma tipologia;</li> <li>3. Evitar o uso de linguagem ambígua, como “investir em”, “apoiar”, substituindo por expressões descritivas de uma ação concreta (e.g., “construir”, “renovar”).</li> </ol>
Curva de aprendizagem inicial	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Capacitação aprofundada dos analistas;</li> <li>2. Alocar a tarefa a uma equipa composta por pelo menos dois elementos, de forma a incentivar discussão.</li> </ol>
Coordenação entre equipas de especialistas das áreas temáticas	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Estabelecer uma plataforma de colaboração entre as equipas das áreas temáticas e transversalmente apoiada em elementos de informação sobre os regulamentos da Taxonomia.</li> </ol>

## Oportunidades de melhoria da avaliação *operacional*

Neste processo, identificaram-se três eixos de melhoria. Primeiro, proporcionar orientações de apoio à candidatura das entidades proponentes. A análise a este nível exige informação que várias entidades podem ter dificuldades em recolher, conforme indicado pelo entrevistado E4: “Quem vai concorrer não vai ser uma empresa grande, será uma empresa média. Assim, fico na dúvida se não deveria responder aos mesmos critérios. O que temos de criar aqui é apoio a estas empresas para saber o que é que estão a preencher, não é?”.

Segundo, relativamente ao objetivo “prevenção e controlo da poluição”, sugere-se que a análise estratégica seja atualizada após a transposição da diretiva de monitorização dos solos. Este regulamento pode alterar significativamente as medidas de recomendação a considerar, conforme descrito pelo entrevistado E5: “Pois não sei, se isto é para o futuro, gostava que fosse considerada a diretiva de monitorização do solo”.

Terceiro, sugeriu-se ainda incorporar no perfil de risco os mapas de ruído e os limites de poluição do ar, segundo o entrevistado E6: “... vou dar um exemplo, imagina que é uma linha ferroviária. E a minha linha ferroviária já tem, neste momento, problemas de cumprimento do mapa estratégico de ruído, da diretiva do ruído. Eu aí deveria ter também uma monitorização apertada, quer seja durante a fase de construção e depois durante a fase de funcionamento”. O mesmo especialista referiu ainda que a ferramenta poderia evoluir de forma a incluir um âmbito mais abrangente de regulamentação ambiental ao integrar um glossário de legislação aplicável: “No fundo, para as pessoas que quiserem ver quais são os valores limite, qual é o problema que está em causa, terem a capacidade de ver qual é a legislação em que se desenha aquele fundamento: um glossário da legislação aplicável”. Ou seja, desenvolver a ferramenta de forma a centralizar toda a legislação ambiental elegível para um dado projeto.



## 6. Conceção do Evento Internacional sobre a Aplicação do DNSH

### Âmbito e Objetivos

Os resultados do presente estudo serão apresentados num evento internacional, concebido pelas equipas da NOVA FCT e da Autoridade de Gestão do Programa Sustentável 2030. Este evento terá por objetivo principal a apresentação de modelos, abordagens, casos de estudo e boas práticas de aplicação do DNSH a planos, programas e projetos, procurando trazer alguns dos mais recentes desenvolvimentos técnico-científicos à escala internacional.

O presente evento prevê também sessões de discussão sobre a avaliação DNSH no contexto da Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), ao longo do ciclo de vida de aplicação destes instrumentos, incluindo as fases *ex ante*, *in itinere*, *ex post*. O programa irá ainda explorar as interligações entre a avaliação DNSH e a avaliação da economia circular.

A Autoridade de Gestão do Programa Sustentável 2030 será responsável por todas as atividades de gestão de recursos relacionadas com a organização e logística do evento, incluindo a seleção do auditório, a preparação dos convites a enviar aos oradores e participantes, entre outras tarefas relacionadas. A equipa da NOVA FCT, para além da conceção do evento aqui apresentada em formato preliminar, prestará todo o apoio de natureza técnico-científica, incluindo a participação no evento como entidade coorganizadora, bem como através da intervenção de membros da equipa na qualidade de oradores.

### Título do evento:

Seminário Internacional sobre a “Aplicação do Princípio *Do No Significant Harm* (DNSH) a Planos, Programas e Projetos: Objetivos Ambientais, Climáticos e de Economia Circular”

|

International Seminar on the “Application of the *Do No Significant Harm* (DNSH) Principle to Plans, Programmes and Projects: Environmental, Climate and Circular Economy Objectives”

### Local e data prevista

Cidade de Lisboa, Portugal, primeiro trimestre de 2026.

### Proposta de estrutura e conteúdo

- Sessão de Abertura

- Apresentação de modelos e abordagens metodológicas de Aplicação do DNSH

*Pausa para café/chá*

- Mesa Redonda: Articulação entre Avaliação DNSH, Avaliação de Risco Climático e Avaliação de Circularidade

*Pausa para Almoço*

- Apresentação de casos de estudo nacionais

*Pausa para café/chá*

- Mesa redonda: Articulação entre Avaliação DNSH, AIA e AAE
- Sessão de Encerramento

### **Perfil dos oradores**

Investigadores da academia, especialistas do setor público, técnicos da Comissão Europeia e de autoridades de gestão de programas de outros Estados-Membros da União Europeia, bem como consultores.

### **Público-alvo**

Comissão europeia, administração pública central, regional e local, autoridades de gestão de programas, empresas de consultoria, indústria e serviços, academia, organizações não governamentais.

## 7. Conclusões

A aplicação integrada do princípio DNSH aos Programas do Portugal 2030 permitiu consolidar uma leitura abrangente sobre o grau de alinhamento das diferentes tipologias de operação com os objetivos climáticos e ambientais definidos no Regulamento (UE) 2020/852. A primeira parte da abordagem metodológica adotada, estruturada em duas etapas de avaliação e apoiada por equipas de especialistas de áreas temáticas, demonstrou ser adequada para identificar à escala estratégica, e de forma sistemática, os potenciais impactes das atividades/medidas associadas às tipologias de operação e os respetivos requisitos para garantir a conformidade com o DNSH.

Na Etapa 1, foram analisadas 560 medidas, tendo-se verificado que 328 dessas cumprem o princípio do DNSH, não apresentando impactes negativos significativos nos objetivos ambientais e climáticos. As restantes 232 tipologias foram encaminhadas para avaliação substancial (Etapa 2), por apresentarem potenciais impactes em pelo menos um dos objetivos ambientais. Esta etapa permitiu ainda identificar os domínios mais sensíveis, nomeadamente a mitigação das alterações climáticas, a economia circular e a prevenção e controlo da poluição.

Da análise efetuada na Etapa 2 verificou-se que em 201 tipologias de operação não se prevê que tenham danos significativos nos objetivos DNSH, contudo, destas, 29 foram classificadas com uma categoria de impacto elevado, justificando a necessidade de acompanhamento. Por sua vez, 31 tipologias foram classificadas como apresentando potenciais danos significativos, destacando-se uma maior frequência no domínio da economia circular, associados essencialmente à gestão de resíduos e utilização de recursos. Estes resultados evidenciam que, quando presentes, os impactes são de magnitude relevante e exigem a implementação rigorosa das medidas de recomendação definidas pelos especialistas.

Os resultados obtidos evidenciam que a maioria das medidas não apresenta impactes negativos significativos previsíveis nos objetivos DNSH, reforçando a compatibilidade global das intervenções propostas com a transição climática e ambiental preconizada pela União Europeia. Não obstante, uma proporção relevante de medidas requer atenção adicional, sobretudo nos domínios da economia circular e da prevenção e controlo da poluição, onde se observam potenciais efeitos negativos mais expressivos associados à produção de resíduos, utilização de recursos e potenciais emissões. Estes casos justificam um acompanhamento subsequente mais substancial e a implementação das recomendações devidamente documentadas.

A análise das limitações metodológicas identificadas ao longo do processo reforça a importância de aumentar o nível de precisão na descrição das tipologias de operação, evitando ambiguidades que dificultem a avaliação estratégica. A necessidade de maior harmonização entre equipas de

especialistas das áreas temáticas e o reforço da capacitação técnica foram igualmente aspetos destacados, demonstrando que a implementação da avaliação do DNSH exige um processo contínuo de clarificação, atualização e melhoria.

Do ponto de vista prospetivo, a segunda parte da abordagem metodológica de avaliação do DNSH, consubstanciou-se no desenvolvimento de uma proposta de modelo de avaliação operacional do DNSH, constituindo um contributo estruturante para a harmonização das práticas de verificação do DNSH ao nível *ex-ante*, *in itinere* e *ex-post*. A articulação entre as duas dimensões de avaliação, avaliação *estratégica* e avaliação *operacional*, permite colmatar lacunas decorrentes da maturidade ainda limitada da legislação e da cobertura parcial das atividades económicas, assegurando que todas as operações, independentemente do seu enquadramento técnico ou financeiro, são sujeitas a um escrutínio ambiental coerente e alinhado com o quadro regulatório europeu.

Em síntese, o estudo realizado contribui para apoiar a avaliação e fortalecer a integração do princípio DNSH nos Programas do Portugal 2030, promovendo maior transparência, consistência e responsabilidade ambiental na utilização dos fundos europeus. A continuidade deste esforço através da atualização das metodologias, do reforço das capacidades institucionais e da incorporação de novos instrumentos regulamentares será determinante para garantir que as operações financiadas não só evitem danos significativos, como potenciem a *sustentabilidade ambiental* e a resiliência climática do território nacional.

A implementação eficaz do princípio DNSH exige um mecanismo de acompanhamento dinâmico que acompanhe a evolução regulatória e operacional. Para garantir a perenidade e robustez da metodologia proposta, recomenda-se a adoção de uma rotina de atualização estruturada em três eixos fundamentais:

1. Atualização face a Novas Tipologias de Operação: sempre que forem introduzidas novas tipologias de operação nos Programas ou ocorram reprogramações estratégicas, estas deverão ser submetidas ao fluxo de Avaliação Estratégica (Etapa 1 e, se necessário, Etapa 2). Isto assegura que novas linhas de financiamento não previstas inicialmente fiquem sujeitas à mesma análise, definindo-se as respetivas medidas de mitigação e recomendações antes da abertura de avisos;
2. Integração de Novos Atos Delegados (Evolução da Taxonomia): a Comissão Europeia continua a desenvolver critérios técnicos para atividades económicas ainda não abrangidas. A metodologia deve prever uma revisão periódica (anual ou semestral) para verificar se os Códigos de Atividade Económica (CAE) das operações financiadas passaram a estar cobertos por novos Atos Delegados. Nestes casos, a avaliação deve transitar da abordagem

"Estratégica" para a abordagem "Operacional/Projeto", aplicando-se os critérios técnicos oficiais da UE;

3. Monitorização do Contexto Legislativo e Regulatório: As recomendações e medidas de mitigação definidas neste estudo baseiam-se no quadro legal e técnico atual. Contudo, a entrada em vigor de novos instrumentos de política nacional ou comunitária, ou de diretivas e normas técnicas, pode alterar os limiares do que se considera "dano significativo". Propõe-se a monitorização do enquadramento legislativo e técnico de forma a sinalizar alterações normativas com impacte relevante nos seis objetivos ambientais.

Em suma, a metodologia de *seguimento* deve assentar num ciclo iterativo de "Sinalização - Avaliação - Integração", operacionalizado através da articulação contínua entre as Autoridades de Gestão (que sinalizam novas tipologias e necessidades) e a Entidade Coordenadora (que valida a conformidade técnica e atualiza os guiões de orientação).



## Referências

- ARPAE. (2023). *Il ruolo di Emas nell'applicazione del principio Dnsh*. Arpae Emilia-Romagna. <https://www.arpae.it/it/notizie/il-ruolo-di-emas-nell2019applicazione-del-principio-dnsh>
- Comissão Europeia. (2020). *Regulamento—2020/852—PT - EUR-Lex*. <https://eur-lex.europa.eu/eli/reg/2020/852/oj/por>
- Comissão Europeia. (2021). *CRITICAL INFRASTRUCTURE PROTECTION & RESILIENCE - EC Technical Guidance on Climate Proofing of Infrastructure*. <https://ec.europa.eu/newsroom/cipr/items/722278/en>
- Comissão Europeia. (2022). *Do No Significant Harm (DNSH) Guidelines for Implementing the Green Transition in Finland—European Commission*. [https://reform-support.ec.europa.eu/what-we-do/revenue-administration-and-public-financial-management/do-no-significant-harm-dnsh-guidelines-implementing-green-transition-finland\\_en](https://reform-support.ec.europa.eu/what-we-do/revenue-administration-and-public-financial-management/do-no-significant-harm-dnsh-guidelines-implementing-green-transition-finland_en)
- Comissão Europeia. (2024a). *Inforegio—Knowledge Repository*. [https://ec.europa.eu/regional\\_policy/policy/communities-and-networks/cohesion-4-transition/repository\\_en](https://ec.europa.eu/regional_policy/policy/communities-and-networks/cohesion-4-transition/repository_en)
- Comissão Europeia. (2024b, January 9). *Regulation (EU) 2019/2088 of the European Parliament and of the Council of 27 November 2019 on sustainability-related disclosures in the financial services sector (Text with EEA relevance)Text with EEA relevance*. <http://data.europa.eu/eli/reg/2019/2088/2024-01-09/eng>
- Comissão Europeia. (2025). *Platform on Sustainable Finance report: Advancing sustainable finance - European Commission*. [https://finance.ec.europa.eu/publications/platform-sustainable-finance-report-advancing-sustainable-finance\\_en](https://finance.ec.europa.eu/publications/platform-sustainable-finance-report-advancing-sustainable-finance_en)
- Espaço e Desenvolvimento Madeira (2022). *Avaliação Ambiental Estratégica Programa Regional Madeira 2030*
- EY-Parthenon (2022). *Avaliação Ambiental Estratégica do Programa Regional do Algarve 2021-2027*.
- Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa (NOVA FCT) (2022). *Relatório de aplicação do princípio “Do No Significant Harm — DNSH” ao Programa para a Ação Climática e Sustentabilidade (PACS)*.

- Famà, R. (2025). Beyond ‘Fit for 55’: The emergence of the ‘Do No Significant Harm’ principle in EU law and EU funding mechanisms. *Review of European, Comparative & International Environmental Law*, 34(1), 62–75. <https://doi.org/10.1111/reel.12603>
- Ostojic, S., Simone, L., Edler, M., & Traverso, M. (2024). How Practically Applicable Are the EU Taxonomy Criteria for Corporates?—An Analysis for the Electrical Industry. *Sustainability*, 16(4), Article 4. <https://doi.org/10.3390/su16041575>
- Quatenaire Portugal (2022a). Avaliação Ex-ante e Avaliação Ambiental Estratégica do Programa Regional da Região Autónoma dos Açores para o período de programação 2021-2027
- Quatenaire Portugal (2022b). Avaliação Ex-ante e Avaliação Ambiental Estratégica do Programa Regional do Alentejo para o período de programação 2021-2027.
- Quatenaire Portugal (2022c). Avaliação Ex-ante e Avaliação Ambiental Estratégica do Programa Regional do Centro para o período de programação 2021-2027.
- RR Planning (2022). Avaliação Ambiental Estratégica do Programa para a Ação Climática e Sustentabilidade (PACS). Relatório Ambiental.
- Sociedade Portuguesa de Inovação (2022a). Avaliação Ambiental Estratégica do Programa Regional de Lisboa 2021-2027.
- Sociedade Portuguesa de Inovação (2022b). Avaliação Ex-ante e Avaliação Ambiental Estratégica do Programa Regional do Norte 2021-2027.
- Universidade de Aveiro (2022). Avaliação Ambiental Programa Inovação e Transição Digital. Relatório Ambiental. COMPETE

## Anexo I — Tabela de coeficientes

ID	Domínio de intervenção	Coefficiente para o cálculo do apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas (%)	Coefficiente para o cálculo do apoio aos objetivos ambientais (%)
1	Investimento em ativos fixos, incluindo infraestruturas de investigação, em microempresas diretamente ligados a atividades de investigação e de inovação	0	0
2	Investimento em ativos fixos, incluindo infraestruturas de investigação, em pequenas e médias empresas (incluindo centros de investigação privados) diretamente ligados a atividades de investigação e de inovação	0	0
3	Investimento em ativos fixos, incluindo infraestruturas de investigação, em grandes empresas diretamente ligados a atividades de investigação e de inovação	0	0
4	Investimento em ativos fixos, incluindo infraestruturas de investigação, em centros de investigação públicos e estabelecimentos de ensino superior diretamente ligados a atividades de investigação e de inovação	0	0
5	Investimento em ativos intangíveis em microempresas diretamente ligado a atividades de investigação e de inovação	0	0
6	Investimento em ativos intangíveis em PME (incluindo centros de investigação privados) diretamente ligados a atividades de investigação e de inovação	0	0
7	Investimento em ativos intangíveis em grandes empresas diretamente ligados a atividades de investigação e de inovação	0	0
8	Investimento em ativos intangíveis em centros de investigação públicos e estabelecimentos de ensino superior diretamente ligados a atividades de investigação e de inovação	0	0
9	Atividades de investigação e de inovação em microempresas, incluindo trabalho em rede (investigação industrial, desenvolvimento experimental e estudos de viabilidade)	0	0
10	Atividades de investigação e de inovação em PME, incluindo trabalho em rede	0	0
11	Atividades de investigação e de inovação em grandes empresas, incluindo trabalho em rede	0	0
12	Atividades de investigação e de inovação em centros de investigação públicos, estabelecimentos de ensino superior e centros de competências, incluindo trabalho em rede (investigação industrial, desenvolvimento experimental e estudos de viabilidade)	0	0
13	Digitalização das PME (incluindo comércio eletrónico, negócio eletrónico e processos empresariais em rede, polos de inovação digital, laboratórios vivos, empresários Web, empresas em fase de arranque no setor das TIC e comércio eletrónico entre empresas (B2B))	0	0

ID	Domínio de intervenção	Coefficiente para o cálculo do apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas (%)	Coefficiente para o cálculo do apoio aos objetivos ambientais (%)
14	Digitalização das grandes empresas (incluindo comércio eletrónico, negócio eletrónico e processos empresariais em rede, polos de inovação digital, laboratórios vivos, empresários Web, empresas em fase de arranque no setor das TIC e comércio eletrónico entre empresas (B2B))	0	0
15	Digitalização das PME ou das grandes empresas conformes com os critérios de redução das emissões de gases com efeito de estufa ou de eficiência energética	40	0
16	Soluções de TIC, serviços eletrónicos e aplicações para a administração pública	0	0
17	Soluções de TIC, serviços eletrónicos e aplicações para a administração pública, conformes com os critérios de redução das emissões de gases com efeito de estufa ou de eficiência energética	40	0
18	Serviços e aplicações informáticos para as competências digitais e a inclusão digital	0	0
19	Serviços e aplicações de saúde em linha (incluindo cuidados em linha, Internet das Coisas para a atividade física e assistência à autonomia no domicílio)	0	0
20	Infraestruturas empresariais para PME (incluindo zonas e parques industriais)	0	0
21	Desenvolvimento empresarial e internacionalização das PME, incluindo investimentos produtivos	0	0
22	Apoio às grandes empresas através de instrumentos financeiros, incluindo investimentos produtivos	0	0
23	Desenvolvimento de competências para a especialização inteligente, a transição industrial, o empreendedorismo e a capacidade de adaptação das empresas à mudança	0	0
24	Serviços avançados de apoio a PME e grupos de PME (incluindo serviços de gestão, comercialização e design)	0	0
25	Incubação, apoio a novas empresas (spin offs), a empresas derivadas (spin outs) e a empresas em fase de arranque (start ups)	0	0
26	Apoio a polos de inovação (clusters), inclusive entre empresas, organismos de investigação e autoridades públicas e redes de empresas, sobretudo em benefício das PME	0	0
27	Processos de inovação nas PME (processos, organizacional, comercial, cocriação e inovação dinamizada pelo utilizador e pela procura)	0	0
28	Transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, centros de investigação e o setor do ensino superior	0	0
29	Processos de investigação e de inovação, transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, centros de investigação e universidades, centrados na economia hipocarbónica, na resiliência e adaptação às alterações climáticas	100	40

ID	Domínio de intervenção	Coefficiente para o cálculo do apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas (%)	Coefficiente para o cálculo do apoio aos objetivos ambientais (%)
30	Processos de investigação e de inovação, transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, centrados na economia circular	40	100
31	Financiamento de fundo de manuseio de PME sob a forma de subsídios para enfrentar situações de urgência	0	0
32	TIC: rede de banda larga de capacidade muito elevada (rede principal/intermédia)	0	0
33	TIC: rede de banda larga de capacidade muito elevada (acesso/lacete local com desempenho equivalente ao de uma instalação de fibra ótica até ao ponto de distribuição no local do serviço no caso dos edifícios de habitação multifamiliar)	0	0
34	TIC: rede de banda larga de capacidade muito elevada (acesso/lacete local com desempenho equivalente ao de uma instalação de fibra ótica até ao ponto de distribuição no local do serviço no caso das habitações individuais e das instalações empresariais)	0	0
35	TIC: rede de banda larga de capacidade muito elevada (acesso/lacete local com desempenho equivalente ao de uma instalação de fibra ótica até à estação de base no caso dos sistemas avançados de comunicação sem fios)	0	0
36	TIC: outros tipos de infraestruturas de TIC (incluindo recursos/equipamentos informáticos de larga escala, centros de dados, sensores e outros equipamentos sem fios)	0	0
37	TIC: outros tipos de infraestruturas de TIC conformes com os critérios de redução das emissões de carbono e de eficiência energética	40	0
38	Projetos de eficiência energética e de demonstração nas PME e medidas de apoio	40	40
39	Projetos de eficiência energética e de demonstração nas grandes empresas e medidas de apoio	40	40
40	Projetos de eficiência energética e de demonstração nas PME ou nas grandes empresas e medidas de apoio, conformes com os critérios de eficiência energética	100	40
41	Renovação do parque habitacional existente para fins de eficiência energética, projetos de demonstração e medidas de apoio	40	40
42	Renovação do parque habitacional existente para fins de eficiência energética, projetos de demonstração e medidas de apoio, conformes com os critérios de eficiência energética	100	40
43	Construção de novos edifícios energeticamente eficientes	40	40
44	Renovação de infraestruturas públicas para fins de eficiência energética ou medidas de eficiência energética relativas a tais infraestruturas, projetos de demonstração e medidas de apoio	40	40
45	Renovação de infraestruturas públicas para fins de eficiência energética ou medidas de eficiência energética relativas a tais infraestruturas, projetos de demonstração e medidas de apoio, conformes com os critérios de eficiência energética	100	40

ID	Domínio de intervenção	Coefficiente para o cálculo do apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas (%)	Coefficiente para o cálculo do apoio aos objetivos ambientais (%)
46	Apoio às entidades que prestam serviços que contribuem para a economia hipocarbónica e para a resiliência às alterações climáticas, incluindo medidas de sensibilização	100	40
47	Energia renovável: eólica	100	40
48	Energia renovável: solar	100	40
49	Energia renovável: biomassa	40	40
50	Energia renovável: biomassa com grandes reduções das emissões de gases com efeito de estufa	100	40
51	Energia renovável: marinha	100	40
52	Outras energias renováveis (incluindo a energia geotérmica)	100	40
53	Sistemas energéticos inteligentes (incluindo redes inteligentes e sistemas de TIC) e respetivo armazenamento	100	40
54	Cogeração de elevada eficiência, aquecimento e arrefecimento urbano	40	40
55	Cogeração de elevada eficiência, aquecimento e arrefecimento urbano eficiente com poucas emissões ao longo do ciclo de vida	100	40
56	Substituição dos sistemas de aquecimento a carvão por sistemas de aquecimento a gás	0	0
57	Distribuição e transporte de gás natural em substituição do carvão	0	0
58	Medidas de adaptação às alterações climáticas e prevenção e gestão de riscos associados ao clima: inundações e desabamentos de terras	100	100
59	Medidas de adaptação às alterações climáticas e prevenção e gestão de riscos associados ao clima: incêndios	100	100
60	Medidas de adaptação às alterações climáticas e prevenção e gestão de riscos associados ao clima: outros (tempestades, secas)	100	100
61	Prevenção e gestão de riscos naturais não associados ao clima e de riscos ligados às atividades humanas	0	100
62	Fornecimento de água para consumo humano	0	100
63	Fornecimento de água para consumo humano (em conformidade com os critérios de eficiência)	40	100
64	Gestão de água e conservação de recursos hídricos	40	100
65	Recolha e tratamento de águas residuais	0	100
66	Recolha e tratamento de águas residuais conformes com os critérios de eficiência energética	40	100
67	Gestão de resíduos domésticos: prevenção, minimização, triagem, reutilização e reciclagem	40	100
68	Gestão de resíduos domésticos: fração resto dos resíduos	0	100
69	Gestão de resíduos comerciais e industriais: prevenção, minimização, triagem, reutilização e reciclagem	40	100
70	Gestão de resíduos comerciais e industriais: fração resto dos resíduos e resíduos perigosos	0	100
71	Promoção da utilização de materiais reciclados como matérias-primas	0	100
72	Utilização de materiais reciclados como matérias-primas de acordo com os critérios de eficiência	100	100

ID	Domínio de intervenção	Coefficiente para o cálculo do apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas (%)	Coefficiente para o cálculo do apoio aos objetivos ambientais (%)
73	Reabilitação de zonas industriais e terrenos contaminados	0	100
74	Reabilitação de zonas industriais e terrenos contaminados de acordo com os critérios de eficiência	40	100
75	Apoio aos processos de produção respeitadores do ambiente e à utilização eficiente dos recursos nas PME	40	40
76	Apoio aos processos de produção respeitadores do ambiente e à utilização eficiente dos recursos nas grandes empresas	40	40
77	Medidas relativas à qualidade do ar e à redução do ruído	40	100
78	Proteção, restauração e utilização sustentável dos sítios Natura 2000	40	100
79	Proteção da natureza e da biodiversidade, património e recursos naturais, infraestruturas verdes e azuis	40	100
80	Outras medidas destinadas a reduzir as emissões de gases com efeito de estufa nos domínios da preservação e restauração de áreas naturais com elevado potencial de absorção e armazenamento de carbono	100	100
81	Infraestruturas de transportes urbanos limpos	100	40
82	Material circulante de transportes urbanos limpos	100	40
83	Infraestruturas cicláveis	100	100
84	Digitalização dos transportes urbanos	0	0
85	Digitalização dos transportes cujo objetivo seja, em parte, a redução das emissões de gases com efeito de estufa: transportes urbanos	40	0
86	Infraestruturas para combustíveis alternativos	100	40
87	Autoestradas e estradas recém-construídas ou melhoradas – rede principal da RTE-T	0	0
88	Autoestradas e estradas recém-construídas ou melhoradas – rede global da RTE-T	0	0
89	Ligações rodoviárias secundárias à rede e aos nós rodoviários da RTE-T, recém-construídas ou melhoradas	0	0
90	Outras estradas nacionais, regionais e de acesso local, recém-construídas ou melhoradas	0	0
91	Autoestradas e estradas reconstruídas ou modernizadas – rede principal da RTE-T	0	0
92	Autoestradas e estradas reconstruídas ou modernizadas – rede global da RTE-T	0	0
93	Outras estradas reconstruídas ou modernizadas (autoestradas, estradas nacionais, regionais ou locais)	0	0
94	Digitalização dos transportes: transporte rodoviário	0	0
95	Digitalização dos transportes cujo objetivo seja, em parte, a redução das emissões de gases com efeito de estufa: transporte rodoviário	40	0
96	Linhas ferroviárias recém-construídas ou melhoradas – rede principal da RTE-T	100	40
97	Linhas ferroviárias recém-construídas ou melhoradas – rede global da RTE-T	100	40
98	Outras linhas ferroviárias recém-construídas ou melhoradas	40	40

ID	Domínio de intervenção	Coefficiente para o cálculo do apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas (%)	Coefficiente para o cálculo do apoio aos objetivos ambientais (%)
99	Outras linhas ferroviárias recém-construídas ou melhoradas – elétricas/com emissões nulas	100	40
100	Linhas ferroviárias reconstruídas ou modernizadas – rede principal da RTE-T	100	40
101	Linhas ferroviárias reconstruídas ou modernizadas – rede global da RTE-T	100	40
102	Outras linhas ferroviárias reconstruídas ou melhoradas	40	40
103	Outras linhas ferroviárias reconstruídas ou melhoradas – elétricas/com emissões nulas	100	40
104	Digitalização dos transportes: transporte ferroviário	40	0
105	Sistema Europeu de Gestão do Tráfego Ferroviário (ERTMS)	40	40
106	Ativos ferroviários móveis	0	40
107	Ativos ferroviários móveis com emissões nulas/elétricos	100	40
108	Transportes multimodais (RTE-T)	40	40
109	Transportes multimodais (não urbanos)	40	40
110	Portos marítimos (RTE-T)	0	0
111	Portos marítimos (RTE-T), excluindo instalações destinadas ao transporte de combustíveis fósseis	40	0
112	Outros portos marítimos	0	0
113	Outros portos marítimos, excluindo instalações destinadas ao transporte de combustíveis fósseis	40	0
114	Vias navegáveis interiores e portos (RTE-T)	0	0
115	Vias navegáveis interiores e portos (RTE-T), excluindo instalações destinadas ao transporte de combustíveis fósseis	40	0
116	Vias navegáveis interiores e portos (regionais e locais)	0	0
117	Vias navegáveis interiores e portos (regionais e locais), excluindo instalações destinadas ao transporte de combustíveis fósseis	40	0
118	Sistemas de proteção, segurança e gestão do tráfego aéreo em aeroportos existentes	0	0
119	Digitalização dos transportes: outros modos de transporte	0	0
120	Digitalização dos transportes para redução parcial de emissões de GEE: outros modos de transporte	40	0
121	Infraestruturas de educação e assistência na primeira infância	0	0
122	Infraestruturas de ensino básico e secundário	0	0
123	Infraestruturas de ensino superior	0	0
124	Infraestruturas de formação profissional e educação de adultos	0	0
125	Habitação para migrantes, refugiados e pessoas sob proteção internacional	0	0
126	Infraestruturas de habitação (exceto para migrantes/refugiados)	0	0
127	Infraestruturas sociais para inclusão na comunidade	0	0
128	Infraestruturas de saúde	0	0
129	Equipamentos de saúde	0	0
130	Ativos móveis de saúde	0	0
131	Digitalização no domínio da saúde	0	0

ID	Domínio de intervenção	Coefficiente para o cálculo do apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas (%)	Coefficiente para o cálculo do apoio aos objetivos ambientais (%)
132	Equipamento essencial e produtos para situações de urgência	0	0
133	Infraestruturas de acolhimento temporário de migrantes/refugiados	0	0
134	Medidas para melhorar o acesso ao emprego	0	0
135	Apoio ao emprego de longa duração	0	0
136	Apoio ao emprego jovem e integração socioeconómica dos jovens	0	0
137	Apoio ao emprego independente e criação de empresas	0	0
138	Apoio à economia social e empresas sociais	0	0
139	Reforço de instituições e serviços do mercado de trabalho	0	0
140	Apoio à adequação entre oferta e procura no mercado de trabalho	0	0
141	Apoio à mobilidade laboral	0	0
142	Promoção da participação feminina e redução da segregação de género	0	0
143	Conciliação entre vida profissional e pessoal (cuidados infantis, dependentes)	0	0
144	Promoção de ambientes de trabalho saudáveis	0	0
145	Apoio ao desenvolvimento de competências digitais	0	0
146	Apoio à adaptação dos trabalhadores e empresas à mudança	0	0
147	Promoção do envelhecimento ativo e saudável	0	0
148	Apoio à educação e primeira infância (excluindo infraestruturas)	0	0
149	Apoio ao ensino básico e secundário (excluindo infraestruturas)	0	0
150	Apoio ao ensino superior (excluindo infraestruturas)	0	0
151	Apoio à educação de adultos (excluindo infraestruturas)	0	0
152	Promoção da igualdade de oportunidades e participação social	0	0
153	Inserção/reinserção de pessoas desfavorecidas no mercado de trabalho	0	0
154	Inclusão social de grupos marginalizados (ex.: comunidades ciganas)	0	0
155	Apoio a intervenientes da sociedade civil que trabalham com comunidades marginalizadas	0	0
156	Promoção da participação dos nacionais de países terceiros no emprego	0	0
157	Medidas de integração social dos nacionais de países terceiros	0	0
158	Reforço da igualdade de acesso a serviços sustentáveis e acessíveis	0	0
159	Melhoria da prestação de cuidados familiares e de proximidade	0	0
160	Melhoria da acessibilidade, eficácia e resiliência dos sistemas de saúde	0	0
161	Melhoria do acesso a cuidados de longo prazo (excluindo infraestruturas)	0	0
162	Modernização dos sistemas de proteção social	0	0
163	Integração social de pessoas em risco de pobreza ou exclusão	0	0

ID	Domínio de intervenção	Coefficiente para o cálculo do apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas (%)	Coefficiente para o cálculo do apoio aos objetivos ambientais (%)
164	Combate à privação material (alimentos, assistência, acompanhamento)	0	0
165	Proteção e promoção de ativos e serviços turísticos públicos	0	0
166	Proteção e promoção do património cultural e serviços culturais	0	0
167	Proteção e promoção do património natural e ecoturismo (exceto Natura 2000)	0	100
168	Reabilitação física e segurança de espaços públicos	0	0
169	Iniciativas e estratégias de desenvolvimento territorial	0	0
170	Melhoria da capacidade das autoridades dos programas e organismos de execução	0	0
171	Reforço da cooperação com parceiros dentro e fora do Estado-Membro	0	0
172	Financiamento cruzado FEDER (apoio a ações tipo FSE+)	0	0
173	Reforço da capacidade institucional em projetos de cooperação territorial	0	0
174	Interreg: gestão de fronteiras, mobilidade e migrações	0	0
175	Regiões ultraperiféricas: compensação de custos por défice de acessibilidade	0	0
176	Regiões ultraperiféricas: compensação de custos devido à dimensão do mercado	0	0
177	Regiões ultraperiféricas: compensação de custos ligados ao clima e relevo	40	40
178	Regiões ultraperiféricas: aeroportos	0	0
179	Informação e comunicação	0	0
180	Preparação, execução, acompanhamento e controlo	0	0
181	Avaliação, estudos e recolha de dados	0	0
182	Reforço da capacidade das autoridades, beneficiários e parceiros pertinentes	0	0

## Anexo II — Critérios de avaliação de impacto

A lista abaixo enumera os critérios obrigatórios de análise de contribuição substancial, ou seja, de apoio à etapa 2.

### 1. Mitigação das alterações climáticas:

- 1.1. No caso de uma medida numa zona não abrangida por valores de referência do Comércio Europeu de Licenças de Emissão (CELE), a medida alinha-se com as metas de redução emissões de gases com efeito de estufa até 2030 e com a neutralidade climática até 2050.
- 1.2. No caso de uma medida para promover a eletrificação, a medida mostrar que o cabaz energético segue uma trajetória que atinge as metas de descarbonização para 2030/2050, e que acompanha aumento de capacidade renovável.

### 2. Adaptação às alterações climáticas:

- 2.1. Foi realizada uma avaliação dos riscos climáticos proporcional.
- 2.2. No caso de um investimento ser superior a 10 milhões de euros, foi realizada ou está prevista a realização de uma avaliação da vulnerabilidade e dos riscos climáticos, que conduza à identificação, avaliação e execução de medidas de adaptação adequadas. Para esse efeito devem ser seguidas as orientações da Comissão Europeia para avaliar a sustentabilidade dos investimentos no âmbito do InvestEU (2021-2027), incluindo as orientações relativas à compatibilidade climática das infraestruturas.

### 3. Uso sustentável e proteção da água e recursos marinhos:

- 3.1. Os riscos de degradação ambiental relacionados com a preservação da qualidade da água e a prevenção da pressão sobre os recursos hídricos foram identificados e abordados em conformidade com os requisitos da Diretiva-Quadro da Água e com um plano de gestão de região hidrográfica.
- 3.2. No caso de uma medida relacionada com o ambiente costeiro e marinho, a medida não impede ou compromete permanentemente a consecução de um bom estado ambiental, na aceção da Diretiva-Quadro Estratégia Marinha, ao nível da região ou sub-região marinha em causa ou nas águas marinhas de outros Estados-Membros.
- 3.3. A medida não tem impacto significativo:
  - 3.3.1. nas massas de água afetadas (nem impede que a massa de água a que se refere ou outras massas de água na mesma bacia hidrográfica atinjam um bom estado ou um bom potencial ecológico, em conformidade com os requisitos da Diretiva-Quadro da Água) ou
  - 3.3.2. nas espécies e habitats protegidos diretamente dependentes da água.

#### **4. Economia circular (prevenção e reutilização de resíduos):**

- 4.1. A medida está em conformidade com o plano nacional ou regional de gestão de resíduos e com o programa de prevenção de resíduos, nos termos do artigo 28º da Diretiva 2008/98/CE, com a redação que lhe foi dada pela Diretiva (UE) 2018/851, e com a estratégia para a economia circular a nível nacional, regional ou local pertinente, caso exista.
- 4.2. A medida está em conformidade com os princípios da sustentabilidade dos produtos e da hierarquia dos resíduos, dando prioridade à prevenção de resíduos.
- 4.3. A medida garante a eficiência na utilização dos recursos para os principais recursos utilizados. Dá resposta às ineficiências na utilização dos recursos, incluindo a garantia de que os produtos, edifícios e ativos são utilizados de forma eficiente e sustentável.
- 4.4. A medida assegura a recolha seletiva eficaz e eficiente de resíduos na origem e que as frações triadas na origem são encaminhadas para preparação para reutilização ou reciclagem.

#### **5. Prevenção e controlo da poluição**

- 5.1. A medida está em conformidade com os planos de redução da poluição existentes a nível mundial, nacional, regional ou local.
- 5.2. A medida está em conformidade com as conclusões sobre as melhores técnicas disponíveis (MTD) pertinentes ou com os documentos de referência sobre as melhores técnicas disponíveis (BREF) no setor (aplicável a atividades abrangidas pela Diretiva 2010/75/UE («Diretiva Emissões Industriais»).
- 5.3. Haverá soluções alternativas à utilização de substâncias perigosas. Este tópico aborda a prevenção e o controlo da poluição proveniente de atividades industriais tendo por base a Diretiva 2010/75/EU,
- 5.4. A medida está em conformidade com a utilização sustentável dos pesticidas, tal como disposto na Diretiva Utilização Sustentável (Diretiva 2009/128/CE).
- 5.5. A medida está em conformidade com as melhores práticas para combater a resistência aos antimicrobianos (2019/C 214/01).

#### **6. Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas:**

- 6.1. A medida respeita a hierarquia de mitigação (em conformidade com o «Guia metodológico sobre as disposições dos n.ºs 3 e 4 do artigo 6.º da Diretiva Habitats (Diretiva 92/43/CEE) e outros requisitos pertinentes ao abrigo da Diretiva Habitats e da Diretiva Aves.
- 6.2. Foi realizada uma avaliação de impacto ambiental e as conclusões foram implementadas.

## Anexo III — Lista de atividade em que se prevê danos significativos

Tipologia de Operação nas quais se prevê impactes significativos	Objetivos Ambientais identificados com alvo de danos significativos	Código TA.TI.TO
Construção e reabilitação de edifícios, e construções e reabilitações diversas;	Economia Circular	RSO4.6-01-01-4517 RSO1.3-01-02-1040 RSO1.3-01-03-1042 RSO1.3-01-01-1038
Ações dirigidas à construção de infraestruturas hospitalares para a melhoria da capacidade de resposta aos novos desafios epidemiológicos e demográficos	Economia Circular	RSO4.5-03-01-4514 RSO4.5-03-01-4513
Ampliação e requalificação de infraestruturas aeroportuárias	Mitigação para as alterações climáticas	RSO3.1-03-01-3012
Construção de via ferroviária	Economia Circular e Prevenção e Controlo da Poluição	RSO3.1-01-01-3001
Construção e ampliação de infraestruturas de valorização de resíduos orgânicos com vista à compostagem ou digestão anaeróbia para recuperação de biogás e de nutrientes	Economia Circular	RSO2.6-01-01-2033
Construção e equipamentos do Centro Oncológico e Referencial do Sul	Economia Circular	RSO4.5-03-01-4513
Construção e qualificação de infraestruturas e aquisição de equipamentos destinados a cursos superiores de curta duração e a programas que permitam assegurar qualificações procuradas pelo mercado de trabalho e competências necessárias para a vida (e não só para o prosseguimento dos estudos).	Economia Circular	RSO4.2-02-01-4506
Construção e reabilitação de edifícios, e construções e reabilitações diversas, desde que diretamente relacionadas com a concretização do projeto	Economia Circular	RSO1.3-01-02-1040 RSO1.3-01-01-1038
Construção e reabilitação de edifícios, e construções e reabilitações diversas, desde que diretamente relacionadas com a concretização do projeto, e que preencham os requisitos de uma construção sustentável pautada por critérios técnicos;	Economia Circular	RSO1.3-01-02-1040 RSO1.3-01-01-1038
Construção e renovação habitação social	Economia Circular	RSO4.3-01-01-4507
Construção e renovação infraestruturas e equipamentos de cuidados continuados	Economia Circular	RSO5.1-01-02-5028
Construção e requalificação de quartéis de bombeiros, no contexto de intervenções na rede de infraestruturas para reforço operacional da prevenção e gestão de riscos	Economia Circular	RSO2.4-02-01-2018
Construção, ampliação ou modernização de infraestruturas e equipamentos de ensino superior	Economia Circular	RSO4.2-02-01-4505
Construção, requalificação, ampliação ou modernização de infraestruturas e equipamentos de ensino superior	Economia Circular	RSO4.2-02-01-4505

Tipologia de Operação nas quais se prevê impactes significativos	Objetivos Ambientais identificados com alvo de danos significativos	Código TA.TI.TO
Construção, requalificação, reabilitação e reconversão de edifícios e estruturas locais públicas de natureza logística, incluindo a reabilitação do espaço público envolvente e demolição de edifícios visando a criação de espaços públicos, desde que integrada na reabilitação do conjunto edificado envolvente	Economia Circular	RSO5.2-01-08-5059 RSO5.1-01-10-5009
Criação de novos equipamentos coletivos / espaços de identidade e referência urbana	Prevenção e Controlo da Poluição	RSO5.1-01-10-5009
De acordo com a página 61 do Programa, está previsto ao apoio a "Investimentos em infraestruturas e equipamentos para a criação, qualificação ou expansão de centros de tecnologia e inovação, parques de ciência e tecnologia e de infraestruturas de incubação e aceleração de empresas de base tecnológica prioritárias para a implementação da RIS3."	Economia Circular	RSO1.1-03-01-1025
Implementação de intervenções nas cabeceiras de linhas de água que promovam a retenção da água	Uso sustentável e proteção da água e recursos marinhos	RSO2.4-04-01-2027 RSO2.4-04-01-2026
Intervenções de valorização de património industrial mineiro	Economia Circular e Prevenção e Controlo da Poluição	RSO2.7-02-01-2042
Intervenções de valorização industrial mineira	Economia Circular e Prevenção e Controlo da Poluição	RSO2.7-02-01-2042
Mineração de aterros sanitários para recuperação de valorizáveis e operações para encerramento e valorização ambiental de aterros sanitários	Prevenção e Controlo da Poluição	RSO2.6-01-01-2033
Obras de construção, ampliação ou remodelação de infraestruturas operacionais de proteção civil e restabelecimento de acessibilidades e de serviços afetados pela construção de infraestruturas	Economia Circular	RSO2.4-02-01-2018
Obras de reabilitação, remediação, recuperação e descontaminação ambiental de áreas mineiras abandonadas e degradadas	Economia Circular	RSO2.7-02-01-2042
Parques de estacionamento associados a interfaces modais e ao incentivo do transporte público e da mobilidade partilhada; este estacionamento associado às interfaces modais deve estar localizado fora ou nos limites exteriores dos centros urbanos, com o objetivo de promover a substituição do automóvel pelos modos de transportes sustentáveis. Os estacionamentos deste tipo devem facultar ligações diretas a modos mais sustentáveis, como os transportes públicos, a utilização conjunta do automóvel ou a bicicleta na restante deslocação até aos centros urbanos	Prevenção e Controlo da Poluição	RSO2.8-01-01-2053
Recuperação de passivos ambientais de áreas mineiras abandonadas - estudos, projetos e obras de reabilitação, remediação, recuperação e	Economia Circular	RSO2.7-02-01-2042

Tipologia de Operação nas quais se prevê impactes significativos	Objetivos Ambientais identificados com alvo de danos significativos	Código TA.TI.TO
descontaminação ambiental de áreas mineiras abandonadas e degradadas		
Remodelação e construção de infraestruturas escolares intervenções na rede escolar	Economia Circular	RSO4.2-01-01-4502 RSO4.2-01-01-4501
Renovação de via ferroviária (incluindo estações e terminais e supressão de passagens de nível)	Economia Circular e Prevenção e Controlo da Poluição	RSO3.1-01-01-3001
Sistemas de transportes sustentáveis.	Prevenção e Controlo da Poluição	RSO2.8-01-01-2053
	Economia Circular e Prevenção e Controlo da Poluição	RSO4.2-02-01-4506 RSO2.7-03-01-2045 RSO2.8-01-01-2047 RSO5.1-01-12-5026 RSO5.1-01-10-5009 RSO2.7-03-01-2044 RSO2.5-01-01-2032 RSO2.8-01-01-2053 RSO2.8-01-01-2048 RSO2.6-01-01-2033 RSO5.1-01-13-5014 RSO2.5-01-01-2030 RSO2.4-04-01-2028 RSO2.4-03-01-2022 RSO1.3-03-01-1046 RSO4.2-01-01-4504 RSO2.1-02-01-2004 RSO2.1-02-01-2003 RSO2.1-04-01-2008 RSO2.1-04-01-2009 RSO2.1-03-01-2007 RSO2.1-03-01-2006 RSO2.1-01-01-2001 RSO4.6-01-01-4516 RSO4.3-01-01-4507 RSO1.3-03-01-1047 RSO3.2-01-01-3014 RSO4.5-02-01-4511 RSO4.5-01-01-4510 RSO4.5-03-01-4513 RSO2.7-03-01-2045 RSO1.5-01-01-1054 RSO2.3-01-01-2013 RSO2.1-01-01-2002 RSO3.2-02-01-3016 RSO3.2-02-01-3009 RSO2.8-01-01-2047 RSO5.2-01-08-5062 RSO4.6-01-01-4517 RSO2.8-01-01-2049 RSO5.2-01-08-5060 RSO2.2-01-01-2010 RSO4.6-02-01-4518 RSO4.6-02-01-4519 RSO2.6-03-01-2036 RSO2.4-04-01-2027 RSO5.2-01-08-5059 RSO5.1-01-10-5009 RSO2.7-03-01-2044 RSO4.5-01-01-4509
Trabalhos de construção civil e outros trabalhos de engenharia		

Tipologia de Operação nas quais se prevê impactes significativos	Objetivos Ambientais identificados com alvo de danos significativos	Código TA.TI.TO
		RSO2.5-01-01-2032
		RSO5.2-01-09-5055
		RSO2.4-03-01-2023
		RSO2.3-01-01-2012
		RSO2.6-01-01-2033
		RSO4.6-02-02-4520
		RSO2.5-02-01-2030
		RSO2.5-02-01-2031
		RSO2.5-03-01-2005
Construção de infraestruturas, aquisição de equipamentos	Economia Circular	RSO1.1-01-02-1008 RSO1.1-03-01-1024
Reposição de condições de funcionamento e conservação e gestão e prevenção de riscos (e segurança) nas áreas mineiras	Economia Circular	RSO2.7-02-01-2042

## Anexo IV — Lista de atividade em que não se prevê danos significativos, mas com categoria de impacto “Elevado”

Tipologia de Operação nas quais não prevê impactes significativos, mas com categoria de impacto “Elevado”	Objetivos Ambientais identificados com categoria de impacto “Elevado”	Código TA.TI.TO
<p>Ações de reforço, adaptação, renovação e/ou requalificação das infraestruturas portuárias da RAA, melhorando as suas condições de operacionalidade, eficiência e segurança e aumentando a sua resistência a alterações climáticas</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Realização de estudos, planos, quando aplicável</li> <li>- Aquisição de terrenos</li> <li>- Trabalhos de construção civil e outros trabalhos de engenharia</li> <li>- Aquisição de equipamentos, sistemas de informação, tecnológicos, material e software</li> <li>- Fiscalização, coordenação de segurança e assistência técnica</li> <li>- Revisões de preços decorrentes da legislação aplicável e do contrato</li> </ul>	Economia Circular	RSO3.2-02-01-3016 RSO3.2-02-01-3009
A criação de um novo estabelecimento, ou com a diversificação da atividade de um estabelecimento, na condição de a nova atividade não ser a mesma ou uma atividade semelhante à atividade anteriormente exercida no estabelecimento	Economia Circular	RSO2.1-01-01-2001 RSO1.1-01-01-1001 RSO1.3-01-01-1038
A requalificação de património construído que permita, entre outros, o reforço da oferta pública de habitação, tendo como principal objetivo a atração de novos residentes e a criação de empregos verdes (OP5)	Economia Circular	N/A (referência: Algarve 2030 - página 224 do texto do programa)
Ações de requalificação e construção de infraestruturas de saúde de proximidade	Economia Circular	RSO4.5-02-01-4512 RSO4.5-02-01-4511
Apoio à reconstrução de habitações, à retoma da atividade económica, aos agricultores, à reparação de infraestruturas e de equipamentos, recuperação dos ecossistemas e biodiversidade, à reflorestação e recuperação de florestas e à contenção de impactos ambientais, no âmbito das medidas excecionais de apoio e mitigação do impacto dos incêndios rurais em setembro de 2024.	Economia Circular	RSO2.10 (Restore – Código de OE)
Apoio à reutilização de águas residuais e ao aproveitamento de águas pluviais (bacias de retenção, charcas), em soluções integradas em zonas de produção alimentar de base comunitária.	Adaptação às Alterações Climáticas	RSO2.6-03-01-2061
Aumentar a capacidade de resposta da rede de serviços hospitalares aos novos desafios epidemiológicos, demográficos, energético-ambientais e digitais, através da criação, ampliação e adaptação de infraestruturas, promovendo, simultaneamente, a transição dos cuidados institucionais para cuidados centrados na família e de proximidade, incluindo o recurso às tecnologias de informação e comunicação (telemedicina, etc.) e a intervenção em unidades de internamento mais antigas, com enfermarias com número elevado de camas, para adaptação aos padrões e exigências atuais na prestação de cuidados de saúde (e.g. número de camas, casas de banho, climatização)	Economia Circular	RSO4.5-03-01-4514 RSO4.5-03-01-4513
Centro de dia e serviço de apoio domiciliário - intervenções de construção, requalificação, remodelação ou adaptação de equipamentos de prestação de serviços sociais, incluindo aquisição de equipamento.	Economia Circular	RSO5.1-01-02-5002
Consolidação e reabilitação de molhes e terminais e melhorias tecnológicas na gestão de tráfego dos portos do Continente	Economia Circular	RSO3.1-02-01-3007

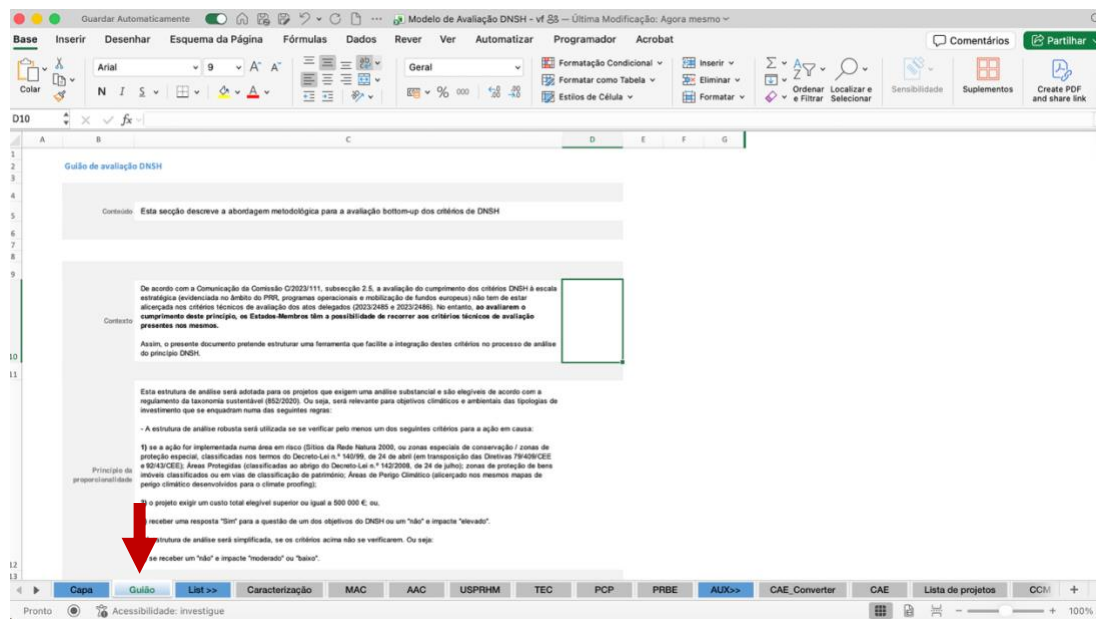
Tipologia de Operação nas quais não prevê impactos significativos, mas com categoria de impacto “Elevado”	Objetivos Ambientais identificados com categoria de impacto “Elevado”	Código TA.TI.TO
Construção e renovação de habitação social com enfoque na eficiência energética.	Economia Circular	RSO4.3-01-01-4507
Construção, adaptação de infraestruturas físicas, aquisição de instrumentos, equipamento técnico-científico, sistemas de monitorização e aquisição de dados	Economia Circular	RSO1.1-01-02-1008
Criação de conhecimento científico e tecnológico: (...) (v) investimento em infraestruturas e equipamentos científicos prioritários para a implementação da S3NORTE2027.	Economia Circular	RSO1.1-01-02-1008
Criação, ampliação ou modernização de infraestruturas hospitalares.	Economia Circular	RSO4.5-03-01-4513
Expansão e requalificação das acessibilidades às infraestruturas logísticas e ferroviárias dos portos do Continente	Economia Circular	RSO3.1-02-01-3007
Habitação social e a custos acessíveis	Economia Circular	RSO4.3-01-01-4507
Infraestruturas de transporte em meio urbano e suburbano que reduzam a dependência do transporte individual (Rede METRO BUS)	Economia Circular	RSO2.8-04-01-2056
Infraestruturas e equipamentos sociais	Economia Circular	RSO5.1-01-02-5003 RSO5.1-01-09-5008 RSO5.1-01-02-5001
Infraestruturas rodoviárias locais (nos termos do Acordo de Parceria).	Economia Circular	RSO5.1-01-15-5018
Investimentos em instituições residenciais	Economia Circular	RSO5.1-01-02-5024
Investimentos na reabilitação de edifícios públicos, com equipamentos ou serviços públicos, reduzindo a intensidade energética e aumentando a eficiência energética, utilizando soluções verdes baseadas na natureza (e.g. telhados verdes, paredes verdes) e, mesmo que seja a título exploratório, soluções circulares de utilização e reutilização de materiais sustentáveis (preferencialmente renováveis e de produção local).	Economia Circular	RSO2.1-02-01-2004
Investir nas infraestruturas escolares da primeira infância (ex., creches e Centros de Atividades de Tempos Livres (CATL)) que contribuirão para o aumento da igualdade no acesso a essas respostas e têm um impacto expectável também na melhoria da conciliação da vida pessoal com a atividade profissional	Economia Circular	RSO4.2-01-01-4504
Proteção e defesa do litoral, designadamente ações de proteção, estabilização e requalificação das zonas costeiras - Projetos, estudos e serviços de arquitetura e engenharia - Fiscalização, coordenação de segurança e assistência técnica - Trabalhos de construção, reabilitação e outros trabalhos de engenharia - Revisões de preços decorrentes da legislação aplicável e do contrato	Economia Circular	RSO2.4-01-01-2017
Reabilitação de edifícios	Economia Circular	RSO5.1-01-10-5009
Reforço das infraestruturas de saúde e melhoria da prestação dos serviços de saúde abrangendo, nomeadamente centros hospitalares, aquisição e instalação de equipamentos, digitalização ou transformação digital e domínios de apoio	Economia Circular	RSO4.5-03-01-4514
Reforço, requalificação e reabilitação de equipamento e infraestruturas nos portos do Caniçal e Porto Santo	Economia Circular	RSO3.1-02-01-3007

Tipologia de Operação nas quais não prevê impactes significativos, mas com categoria de impacto “Elevado”	Objetivos Ambientais identificados com categoria de impacte “Elevado”	Código TA.TI.TO
Trabalhos de construção civil que visem prevenção de riscos e a segurança (estabilização de taludes e ou escombreliras e reposição de zonas de defesa)	Economia Circular	RSO2.7-02-01-2043
<p>Ações de reforço da capacidade regional de respostas de equipamentos sociais, incluindo Centros de dia e Centros comunitários:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Estudos e projetos de execução</li> <li>- Aquisição de terrenos</li> <li>- Trabalhos de construção civil e outros trabalhos de engenharia</li> <li>- Aquisição de equipamentos</li> <li>- Fiscalização, coordenação de segurança e assistência técnica</li> <li>- Revisões de preços decorrentes da legislação aplicável e do contrato</li> </ul>	Economia Circular	RSO4.5-01-01-4510 RSO4.5-01-01-4509
Construção e renovação do parque habitacional a custos acessíveis com enfoque na eficiência energética.	Economia Circular	RSO5.1-01-05-5006
Infraestruturas de cuidados de saúde primários, nomeadamente intervenções de construção, requalificação, remodelação ou adaptação de edifícios.	Economia Circular	RSO5.1-01-03-4511

## Anexo V — Guião de preenchimento do Modelo de Avaliação DNSH

Este guião tem por objeto estabelecer as diretrizes operacionais para a utilização do ficheiro Excel “Modelo de Avaliação DNSH”. A sua consulta é essencial para garantir o correto preenchimento dos elementos de caracterização, a validação dos critérios técnicos de avaliação e a determinação do perfil de risco da operação, em conformidade com a metodologia definida no estudo de avaliação.

1. Aquando da abertura do ficheiro Excel “Modelo de Avaliação DNSH”, deverá ser consultado primeiramente o separador “Guião” (Figura 7), onde constam as diretrizes metodológicas para o preenchimento do modelo:



**Figura 8** – Primeiro passo para a utilização do ficheiro Excel “Modelo de Avaliação DNSH”.

2. Subsequentemente, procede-se ao preenchimento do perfil do projeto no separador “Caracterização” (Figura 8):

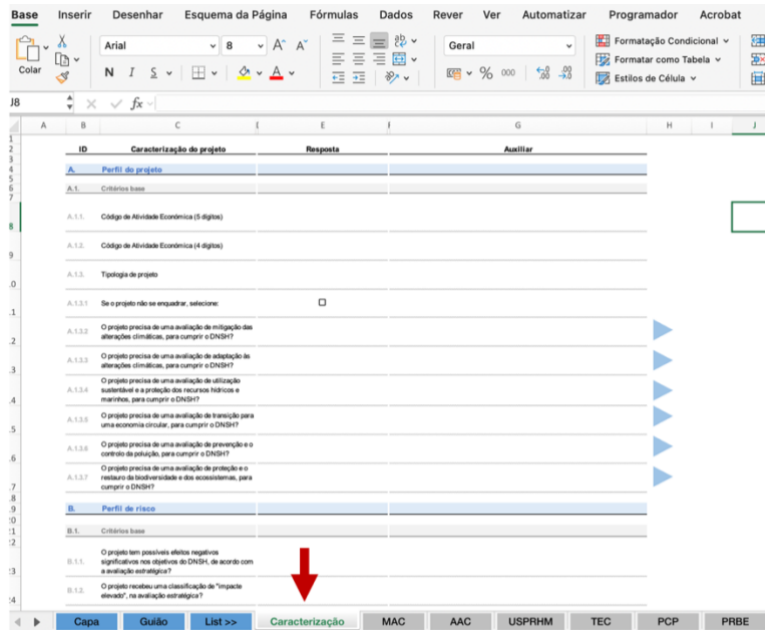


Figura 9 – Segundo passo para a utilização do ficheiro Excel “Modelo de Avaliação DNSH”.

- No separador de Caracterização, é imperativa a seleção do Código de Atividade Económica (CAE) correspondente. Note-se que a elegibilidade para avaliação DNSH depende deste enquadramento, tal como previsto nos atos delegados (Figura 9).

ID	Caracterização do projeto	Resposta	Auxiliar
<b>A.</b>	<b>Perfil do projeto</b>		
A.1.	Crítérios base		
A.1.1.	Código de Atividade Económica (5 dígitos)		
A.1.2.	Código de Atividade Económica (4 dígitos)	01251 01252	
A.1.3.	Tipologia de projeto	01261 01262	
A.1.3.1	Se o projeto não se enquadrar, seleccione:	01270	
A.1.3.2	O projeto precisa de uma avaliação de mitigação das alterações climáticas, para cumprir o DNSH?	01280 01290	
A.1.3.3	O projeto precisa de uma avaliação de adaptação às alterações climáticas, para cumprir o DNSH?	01300	
A.1.3.4	O projeto precisa de uma avaliação de utilização sustentável e a proteção dos recursos hídricos e marinhos, para cumprir o DNSH?	01410 01420	
A.1.3.5	O projeto precisa de uma avaliação de transição para uma economia circular, para cumprir o DNSH?	01430 01440	
A.1.3.6	O projeto precisa de uma avaliação de prevenção e o controlo da poluição, para cumprir o DNSH?		
A.1.3.7	O projeto precisa de uma avaliação de proteção e o restauro da biodiversidade e dos ecossistemas, para cumprir o DNSH?		
<b>B.</b>	<b>Perfil de risco</b>		

Figura 10 – Preenchimento do Código de Atividade Económica (CAE)

4. Definido o Código de Atividade Económica, é necessário selecionar a tipologia de projeto para assegurar o correto enquadramento da operação (Figura 10):

ID	Caracterização do projeto	Resposta	Auxiliar
A.	Perfil do projeto		
A.1.	Critérios base		
A.1.1.	Código de Atividade Económica (5 dígitos)	10120	Processamento e conservação de carne de aves
A.1.2.	Código de Atividade Económica (4 dígitos)	1012	Por favor, verifique se o projeto se enquadra numa das tipologias abaixo.
A.1.3.	Tipologia de projeto		
A.1.3.1.	Se o projeto não se enquadrar, seleccione:		<b>Florestação</b>
A.1.3.2.	O projeto precisa de uma avaliação de mitigação das alterações climáticas, para cumprir o DNSH?		Reabilitação e restauração de florestas, incluindo reflorestação e regeneração natural de florestas após um evento extremo
A.1.3.3.	O projeto precisa de uma avaliação de adaptação às alterações climáticas, para cumprir o DNSH?		Gestão florestal
A.1.3.4.	O projeto precisa de uma avaliação de utilização sustentável e a proteção dos recursos hídricos e marinhos, para cumprir o DNSH?		Silvicultura de conservação
A.1.3.5.	O projeto precisa de uma avaliação de transição para uma economia circular, para cumprir o DNSH?		Recuperação de zonas húmidas
A.1.3.6.	O projeto precisa de uma avaliação de prevenção e o controlo da poluição, para cumprir o DNSH?		Fabrico de tecnologias de energias renováveis
A.1.3.7.	O projeto precisa de uma avaliação de proteção e o restauro da biodiversidade e dos ecossistemas, para cumprir o DNSH?		Fabricação de equipamento para a produção e utilização de hidrogénio
			Fabrico de tecnologias hipocarbónicas para os transportes
			Fabricação de baterias
			Fabricação de equipamento de eficiência energética para edifícios
			Fabrico de outras tecnologias hipocarbónicas
			Fabricação de cimento

Figura 11 – Seleção da tipologia de projeto

5. Após a seleção da tipologia de projeto serão indicados os objetivos ambientais aos quais o candidato terá de responder, conforme indicado na Figura 11, contudo antes de proceder para as questões definidas para cada objetivo ambiental, o candidato deve finalizar o preenchimento da folha "Caracterização" conforme indicado no ponto 6 do presente guião:

ID	Caracterização do projeto	Resposta	Auxiliar
A.	Perfil do projeto		
A.1.	Critérios base		
A.1.1.	Código de Atividade Económica (5 dígitos)	10120	Processamento e conservação de carne de aves
A.1.2.	Código de Atividade Económica (4 dígitos)	1012	Por favor, verifique se o projeto se enquadra numa das tipologias abaixo.
A.1.3.	Tipologia de projeto	Fabricação de baterias	
A.1.3.1.	Se o projeto não se enquadrar, seleccione:		
A.1.3.2.	O projeto precisa de uma avaliação de mitigação das alterações climáticas, para cumprir o DNSH?	Não.	
A.1.3.3.	O projeto precisa de uma avaliação de adaptação às alterações climáticas, para cumprir o DNSH?	Sim.	Por favor, seleccione o link à direita
A.1.3.4.	O projeto precisa de uma avaliação de utilização sustentável e a proteção dos recursos hídricos e marinhos, para cumprir o DNSH?	Sim.	Por favor, seleccione o link à direita
A.1.3.5.	O projeto precisa de uma avaliação de transição para uma economia circular, para cumprir o DNSH?	Sim.	Por favor, seleccione o link à direita
A.1.3.6.	O projeto precisa de uma avaliação de prevenção e o controlo da poluição, para cumprir o DNSH?	Sim.	Por favor, seleccione o link à direita
A.1.3.7.	O projeto precisa de uma avaliação de proteção e o restauro da biodiversidade e dos ecossistemas, para cumprir o DNSH?	Sim.	Por favor, seleccione o link à direita

Figura 12 – Caracterização do perfil do projeto completo

6. Após o preenchimento da secção do perfil do projeto, o candidato deverá proceder ao preenchimento do perfil de risco, para tal basta selecionar "sim ou não" (Figura 12).

B. Perfil de risco			
B.1. Critérios base			
B.1.1.	O projeto tem possíveis efeitos negativos significativos nos objetivos do DNSH, de acordo com a avaliação estratégica?		
B.1.2.	O projeto recebeu uma classificação de "impacte elevado", na avaliação estratégica?		
B.1.3.	O projeto encontra-se numa zona de risco?		
B.1.3.1	De acordo com o mapa de áreas protegidas (classificadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho)?		
B.1.3.2	De acordo com o mapa de sítios da Rede Natura 2000, ou zonas especiais de conservação / zonas de proteção especial, classificadas nos termos do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril (em transposição das Diretivas 79/409/CEE e 92/43/CEE)?		
B.1.3.3	De acordo com o mapa de riscos climáticos (alicerçado nos mesmos mapas de perigo climático desenvolvidos para o <i>climate proofing</i> )?		
B.1.3.4	De acordo com as zonas de proteção de bens imóveis classificados ou em vias de classificação de património?		
B.1.4.	O projeto tem um custo total elegível superior a 500 000,00€?		

**Figura 13** – Caracterização do perfil de risco

7. Uma vez finalizadas as questões do separador “Caracterização”, a ferramenta disponibiliza o sumário da avaliação, onde se discrimina a modalidade de análise e os objetivos ambientais sujeitos a verificação (Figura 13)

C. Sumário do projeto			
C.1. Característica			
C.1.1.	O projeto é elegível para uma avaliação ao nível do projeto?	Sim.	
C.1.2.	O projeto exige uma avaliação para quais objetivos ambientais e climáticos?	O projeto exige uma avaliação para os objetivos climáticos e ambientais, adaptação às alterações climáticas, utilização sustentável e a proteção dos recursos hídricos e marinhos, transição para uma economia circular, prevenção e o controlo da poluição, proteção e o restauro da biodiversidade e dos ecossistemas.	
C.1.3.	O projeto exige uma monitorização robusta?	Sim, o projeto exige uma avaliação robusta.	

**Figura 14** – Sumário da avaliação

8. Na fase seguinte, a avaliação prossegue nos separadores dedicados a cada objetivo ambiental e climático, onde se impõe a resposta às questões de verificação (selecionando “sim” ou “não”).

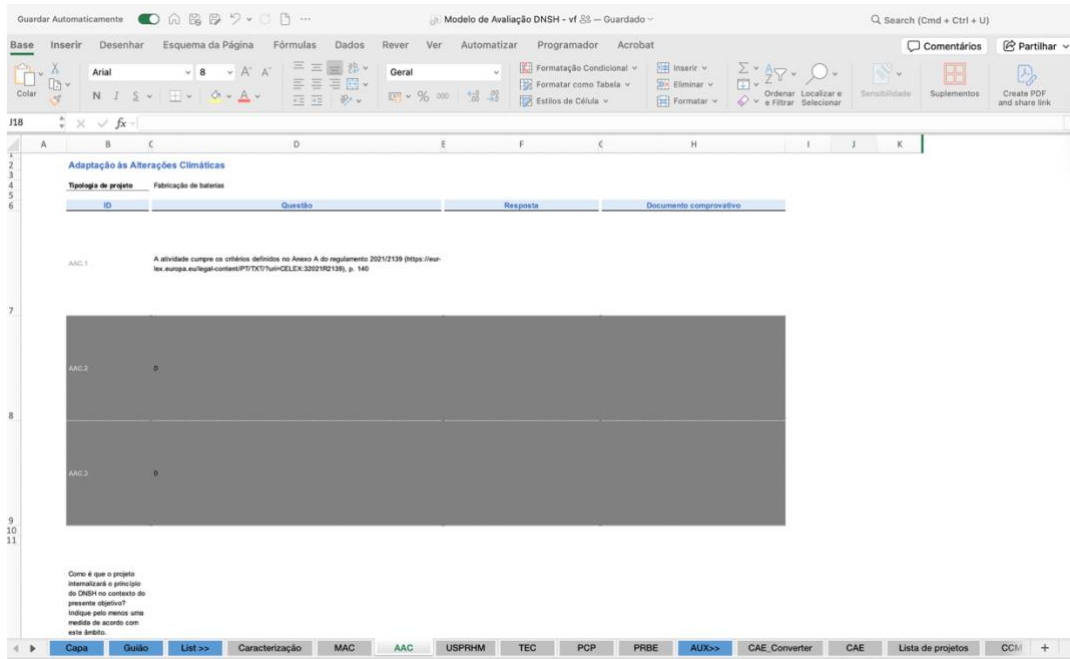


Figura 15 – Separadores dedicados a cada objetivo ambiental

9. Sempre que o sumário do projeto, que se encontra no separador “Caracterização”, determine a necessidade de uma monitorização robusta, torna-se obrigatório o preenchimento dos campos de monitorização e internalização do princípio do DNSH (Figura 15), localizados no final do separador de cada objetivo ambiental.



Figura 16 – Monitorização robusta

## Anexo VI — Guião das entrevistas

### Introdução

Obrigado por participar voluntariamente nesta entrevista sobre a exploração de barreiras e soluções à avaliação do princípio DNSH, com recurso à abordagem *estratégica (escala das tipologias de operação)*. Adicionalmente, e como parte mais importante, pretende-se apresentar e recolher o vosso contributo sobre a ferramenta de avaliação operacional do DNSH.

A sua participação nestas entrevistas é muito importante, mas totalmente voluntária, e pode se retirar da mesma em qualquer instante, bem como solicitar a correção ou cancelamento dos dados já fornecidos.

### Exploração de barreiras e soluções

- Quais foram os principais desafios/dificuldades que encontrou quando tentou avaliar a significância do impacto no objetivo ambiental do DNSH durante a fase de análise substancial?
- Quais foram os principais desafios/dificuldades que encontrou quando tentou analisar o nível de impacto (baixo, médio, elevado) de cada tipologia de operação no objetivo ambiental considerado?
- O que o/a ajudaria a avaliar melhor o princípio DNSH durante a fase de análise substancial?

### Validação da ferramenta de projeto

Após visualizar as funcionalidades da ferramenta de avaliação *operacional*,

- Considera que poderá ser útil para o candidato, para a entidade gestora do programa, ou para outras entidades?
- Há algum aspeto que poderia conceptualmente melhorar a robustez de avaliação da ferramenta à escala de um projeto que pretende obter financiamento, de forma a incluir aspetos adicionais ao DNSH?
- Complementarmente à avaliação do princípio DNSH no contexto que presenciaram, que outros usos poderão ser dados à ferramenta no seu estado atual? E após a implementação de critérios adicionais?
- A ferramenta deveria evoluir para um sistema que permitisse monitorizar e avaliar o cumprimento DNSH durante a execução e encerramento dos projetos?
- Considera que este tipo de avaliação DNSH se sobrepõe, conflitua ou complementa os atuais instrumentos de AIA e AAE? Algumas operações vão ser obrigadas a realizar AIA ou AAE.